



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.418

João Pessoa - Quarta-feira, 07 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, fundamentado no art. 94, *caput*, da Constituição Federal, art. 103, *caput*, da Constituição Estadual, art. 15, inciso I da Lei n. 8.625/93, art. 24, inciso I da Lei Complementar n.19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), torna público para conhecimento dos membros do Ministério Público Estadual, que se encontram abertas as inscrições para formação de lista **sêxtupla**, a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para o fim de **PREENCHIMENTO DE VAGA DE DESEMBARGADOR DESTINADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, devendo os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem suas inscrições, observando as disposições contidas na Resolução do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público nº 01/09.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 0026/2009

REPRESENTANTE: IVETE GOMES DE ANDRADE e OUTROS
REPRESENTADA: DRA. DILZA EGIDIO DE OLIVEIRA PEQUENO
RELATOR: Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA

EDITAL Nº 041/2009

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. **GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA**, Relator do Processo acima mencionado, notifico a Dra. **DILZA EGIDIO DE OLIVEIRA PEQUENO**, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, consoante o disposto no **Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB**, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).

João Pessoa, 06 de outubro de 2009
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. AÇÃO DE COBRANÇA POR RITO SUMÁRIO – PROCESSO Nº 098.2007.001.299-6. O Doutor MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO, MM Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara da comarca de Queimadas – PB, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo no expediente do 2º Cartório de Ofício da Comarca de Queimadas, se processa aos termos da **Ação de Cobrança da quantia de R\$ 14.114,93 (quatorze mil cento e quatorze reais e noventa e três centavos)**, referente ao fornecimento de produtos relacionados à atividade industrial, em que figura como promovente EDALBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/MF sob o nº 54.541.388/0002-71. E o presente para **citar COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS COSTA E SILVA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.165.061/0001-71, através de seu representante legal, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação acima mencionada em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que mais tarde não alegue ignorância mandou o MM Juiz em substituição expedir o presente edital. CUMPRE-SE. Dado e passado nesta Cidade de Queimadas - PB, aos 23/09/2009. Eu Flaviano Vitorino Pequeno, Técnico Judiciário, digitei. MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - Juiz de Direito em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. AÇÃO DE INVENTÁRIO – PROCESSO Nº 098.1994.000.001-5. O Doutor KÉOPS DE VASCONCELOS VIEIRA PIRES, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara da Comarca de Queimadas – PB, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomar conhecimento, que por este Juízo no expediente do Cartório do único Ofício desta

Comarca, se processa aos termos da ação acima citada, em que figura como inventariante JOSÉ MARIA DOS SANTOS e inventariado o ESPOLIO DE SEBASTIÃO CLEMENTE DOS SANTOS E ANTONIA MACIEL DOS SANTOS. E o presente para citar os herdeiros residentes e domiciliados em outra Comarca, bem como terceiros interessados, dos termos do inventário, bem como para se manifestar quanto as primeiras declarações, no prazo comum de 10 (dez) dias, com vista às partes em Cartório (Art. 1.000.CPC).

E para que mais tarde alguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz em substituição expedir o presente Edital. CUMPRE-SE, Dado e passado nesta Cidade de Queimadas-PB, aos 30/09/2009. Eu, Jose Valter Gonçalves de Freitas, Técnico Judiciário, o digitei.

ANA CRISTINA SOARES PENAZZI COELHO
Juíza de Direito em substituição

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/073

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 30/09/2009 11:18

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2009.82.00.004793-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MORGANA BERNARDO COUTINHO CORREIA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se (...). P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 24.09.2009

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 95.0004415-3 PROSERV SERVICO PECAS VEICULOS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO, FABRICO MONTENEGRO DE MORAIS) x PROSERV - SERVICOS, PECAS E VEICULOS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e OUTRO (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 28.09.2009

3 - 99.0006707-0 ALBERTO MORAIS DOS SANTOS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

4 - 2001.82.00.004877-1 JOSE CAETANO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE CAETANO DA SILVA E OUTROS. Diante da certidão retro, intime-se a patrona, JOSEFA INEZ DE SOUZA, para fornecer o nº do CPF do autor cabeça da ação, JOSÉ CAETANO DA SILVA, para fins de expedição da RPV. Após, cumpra-se o despacho de fls. 141/144. P.

5 - 2002.82.00.008117-1 ELIANE CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x OSCAR NAMEDE DOS SANTOS e OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794,

I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

6 - 2004.82.00.006123-5 ADERBAL FERREIRA DOS SANTOS e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FIRMINO DOMINGOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Defiro aos autores o pedido de dilação de prazo por mais 30(trinta)dias para apresentação das fichas financeiras com vistas à execução do julgado. Defiro, também, a junta do Substabelecimento de fls. 523 e do Termo de Renúncia de fls. 524. Anotações cartorárias e na Distribuição. Cumpra-se. Publique-se.

7 - 2005.82.00.000581-9 ALBERTINA DE ALBUQUERQUE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x EUGENIO PEREIRA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2009.82.00.006099-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x FRANCISCO TITO LUIZ FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 30/39. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Translade-se para os autos principais. JPA, 25.09.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 98.0004703-4 JANDIRA ALVES DE LIMA LOPES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, NORTON GUIMARAES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 310/313 prossiga tomando-se por base o valor de R\$ 40,87 (quarenta reais e oitenta e sete centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado da Autora o montante depositado pela CAIXA (fls. 344), nos termos dos arts. 475-R e 709 do CPC. JPA, 28.09.2009

10 - 98.0009539-0 FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

11 - 2001.82.00.008221-3 PIO MARIA CORREIA DE OLIVEIRA e OUTROS (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x PIO MARIA CORREIA DE OLIVEIRA e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de desarquivamento e de extração de cópias(fl. 245). Dê-se vista à CAIXA pelo prazo de 10(dez)dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

12 - 2004.82.00.011251-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x LUIZ CLARK SOARES MAIA e OUTRO (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

13 - 2006.82.00.007920-0 CARLOS MARTINHO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA e OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA,

ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 00.0002531-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SINEIDE A CORREIA LIMA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x SIMICOL - SIMETRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 426. Intime-se a CAIXA para diligenciar junto ao Cartório de Registro Imobiliário a fim de descobrir o número de registro dos bens penhorados às fls. 163. Após, apreciarei a petição de 425. Publique-se.

15 - 94.0001807-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, AFRANIO NEVES DE MELO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARINALDO DA SILVA LEAL (Adv. JOSE RICARDO PORTO, CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA à fl. 249. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. Publique-se.

16 - 94.0008153-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BEROI BEZERRA BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x WALDEMAR OLIVEIRA VERAS E OUTRO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA à fl. 158. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. Publique-se.

17 - 97.0006865-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ELIEZER RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA às fls. 151. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se.

18 - 2002.82.00.007995-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FERNANDO HONORATO PEREIRA FILHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 30.09.2009

19 - 2003.82.00.003643-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIANO ALVES DE LUCENA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CAIXA, para requerer o que entender de direito. Publique-se.

20 - 2005.82.00.003214-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x JAMIL PEREIRA DO NASCIMENTO (ESCOLA CANTINHO DO SABER) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA à fl. 96. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. Publique-se.

21 - 2006.82.00.005944-4 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x JOSE HUMBERTO DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

22 - 2008.82.00.001114-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MANOEL GONCALO FERREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 28.09.2009

23 - 2008.82.00.005719-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BENEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 28.09.2009

24 - 2009.82.00.002244-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PEROMNIA CRUZ D'ALBUQUERQUE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

25 - 2009.82.00.006532-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TEREZA CRISTINA DINIZ MAGALHAES (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 30.09.2009

26 - 2009.82.00.006561-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IRANI SOARES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 30 (trinta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 92.0005941-4 ALUIZIO BEZERRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x HELIO LIRA NUNES E OUTROS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Abra-se vista ao(à)(s) exequente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, para ciência da decisão de fls. 299/300 e da petição e documentos de fls. 499/877 e/ou requerer o que entender de direito, nos termos da legislação vigente, quanto a retenção e bloqueio do percentual de 11%(onze por cento) a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS, quando do depósito da Requisição de Pagamento nº 34.0839-PB (2009.05.00.026127-5), conforme Orientação Normativa nº 01/2008, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), oficie-se a Caixa Econômica Federal para converter em renda da União, código de recolhimento nº 10038-2, o(s) valor(es) depositado(s) e bloqueado(s) na Caixa Econômica Federal, em conta(s) separada(s), à disposição deste juízo, referente à retenção a título de PSS, nos exatos termos da Orientação Normativa nº 01/2008, do CJF. Instrua-se o expediente com cópias dos documentos de fls. 491/492 e deste despacho. (...). JPA,

28 - 2008.82.00.002495-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFAS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x ERALDO MEDEIROS DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a ECT para requerer o que entender de direito com vista as certidões de fls. 97, 102 e 107. Prazo: 05(cinco) dias. P.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

29 - 2009.82.00.004643-8 SEVERINO BERNARDO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo, art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2004.82.00.008928-2 JOSÉ HONÓRIO TAVARES QUINTANS JÚNIOR (Adv. MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA, ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x JOSE HONORIO TAVARES QUINTANS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

31 - 2004.82.00.011808-7 AGEU NOBRE DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à revisão da aposentadoria por tempo de serviço do Autor, utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores a 29/06/1989, sem a limitação de 10 (dez) salários mínimos prevista na Lei 7.787/1989, no percentual de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes do aumento verificado, devidamente corrigida nos termos da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente, observada a prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas").No cumprimento: 1) Da obrigação de revisão do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de

22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 29.09.2009

32 - 2008.82.00.006146-0 AUGUSTA CHAVES CORREA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ERNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para atendimento à determinação à fl. 262, por 10 (dez) dias. P.

33 - 2008.82.00.006536-2 JOSE ALVARO DE SANTANA HENRIQUES E OUTRO (Adv. JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de evolução do financiamento no período de agosto/89 a outubro/95.

34 - 2008.82.00.010342-9 NILO SERGIO BRITO DO REGO BARRIOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

35 - 2009.82.00.000087-6 EDMILSON JOSE DE LIMA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

36 - 2009.82.00.000562-0 EVERTON NUNES RAMALHO E OUTRO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento para corrigir o dispositivo da sentença de fls. 169/176, que passa a figurar com a seguinte redação: "ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a União à implantação nos proventos dos Autores da GDPST, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, nos termos do § 5º do art. 5º-B da Lei nº 11.355, de 19.10.2006, introduzido pelo art. 40 da Lei nº 11.784, de 2008, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDASST, no período de fevereiro de 2004 a maio de 2008, em 40 (quarenta) pontos, e da GDPST, a partir de junho de 2008, em 80 (oitenta) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) e/ou 30 (trinta) pontos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação". Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 25.09.2009

37 - 2009.82.00.000653-2 MANOEL FRANCISCO CAETANO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

38 - 2009.82.00.001012-2 SEVERINO FRANCISCO CAVALCANTI ALVES (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor da CAIXA da verba honorária na quantia de R\$ 121,55 (cento e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 1.251,55) (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 24). No cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários advocatícios, observe-se o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.232/2005.

Fica sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários advocatícios enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/19504). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 28.09.2009

39 - 2009.82.00.001060-2 IZABEL CORREIA DE LIMA (Adv. GIOVANNI LACERDA DE ALBUQUERQUE) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA DEFESA - 7ª REGIAO MILITAR - 7ª DIVISAO DE EXERCITO - DIVISAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS, 23ª CIRCUNSCRICAO DE SERVICIO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR)). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para determinar à União que implante, em favor da Autora, a cota-parte de 1/2 da pensão especial de ex-combatente antes recebida por seu filho, José Carneiro da Silva Filho, bem como condeno a Ré ao pagamento dos valores das diferenças devidas desde abril de 2005, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 25.09.2009

40 - 2009.82.00.001456-5 JOÃO EVANGELISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro novo prazo ao Autor, solicitado às fls. 192/193, para cumprimento do despacho de fls. 187, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

41 - 2009.82.00.001976-9 IVONETE FERREIRA DE SOUSA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

42 - 2009.82.00.002177-6 OZIMAR DIAS VIDAL, REPR. POR SUA IRMÃ, ODACY DIAS VIDAL (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

43 - 2009.82.00.002378-5 AZIMAR JALES DE MOURA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS, YARA DA COSTA IRELAND, RAQUEL DA SILVA GONDIM, SYLVIO TORRES FILHO). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 99.4830-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. JPA, 28/09/2009

44 - 2009.82.00.002818-7 ICLEA PIRES DINIZ (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição, e declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

45 - 2009.82.00.003322-5 MARIA DO SOCORRO FORTUNATO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração pela Autora do Termo de Adesão previsto na LC nº 110/2001, relativamente a sua conta vinculada do FGTs (art. 333, II, do CPC). JPA, 24.08.2009

46 - 2009.82.00.004098-9 JOAO ALBERTO MORAIS PESSOA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2009.82.000043-8, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. JPA, 25.09.2009.

47 - 2009.82.00.004938-5 MARIA LUCIA DAS NEVES E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONCALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, documentos comprobatórios do(s) vínculo(s) empregatício(s) do ex-segurado Manoel Batista Ribeiro Filho (artigo 333, I, do CPC). Publique-se. JPA, 28/09/2009

48 - 2009.82.00.006465-9 CLAYTON RICARDO GUILLARDUCCI (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Cumpra-se o termo de vista à fl. 892 . JPA,

49 - 2009.82.00.007251-6 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE JORGE (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar atestado médico recente e legível quanto à enfermidade e (in)capacidade laborativa (artigos 282, 283 e 333, I, do CPC). (...). JPA, 25.09.2009

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 95.0009662-5 ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLES E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 28.09.2009

51 - 2003.82.00.003245-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO) x RABINDRANATH MUKHERJEE (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 51/609, deduzido, porém, o valor do pagamento administrativo informado às fls. 64 (R\$ 321,15). Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 28.09.2009

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

52 - 2007.82.00.009185-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x EMPRESA LAGOA PARQUE POSTAL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre a UFPB e Empresa Lagoa Parque Postal LTDA para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, haja vista o acordo efetuado entre as partes. Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

53 - 00.0004940-9 JOAO BOSCO TEIXEIRA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x JOAO BOSCO TEIXEIRA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), GERALDINA VITORINO PONTES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. GERALDINA VITORINO PONTES, SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Diante do exposto, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, nos termos da sentença e despacho de fls. 360/362 e 398. Publique-se. JPA,

54 - 93.0001634-2 FRANCISCO DE ASSIS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Diante do exposto: 1. Defiro o pedido de habilitação dos novos advogados (artigo 687 c/c artigo 692, do Código Civil de 2002) e exclusão do advogado anteriormente constituído (Dr. José Martins da Silva). 2. Renove-se a intimação ao exequente acerca da petição e documento de fls. 465/466, onde o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS informa o cumprimento da obrigação de fazer. Prazo: 05(cinco) dias. 3. Distribuição [remessa]. 4. Após, publique-se. JPA,

55 - 2000.82.00.004942-4 MARIA SEVERINA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

56 - 2001.82.00.000364-7 OBERDAN DIAS DE LIMA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA E REPRES LEGAL MARIA DO CARMO DIAS DE LIMA (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

57 - 2008.82.00.001966-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x FRANCISCA SANTOS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x PAULINO ABEL PEREIRA E OUTROS. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 67/83. Sucumbência recíproca, tendo-se em vista o excesso na execução promovida pelos Embargados e o remanescente valor da execução, sobre cujo montante caberia o pagamento de honorários advocatícios pelo devedor (art. 21 do CPC c/c arts. 20, § 4º, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, despense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. JPA, 23.09.2009.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

58 - 2008.82.00.009143-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x RENATO ARAGO CAMILO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 39, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 25.09.2009

59 - 2009.82.00.000402-0 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x LINDALVA ONOFRE DE MIRANDA (Adv. SANDRA LEAL PESSOA, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores constantes da memória discriminada de cálculos apresentada pela Embargada/s, após serem devidamente atualizados. Verba honorária à base de 3% (três por cento), em favor da Embargada, calculada sobre o valor da execução (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 29.09.2009

60 - 2009.82.00.001158-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x ALEXANDRE VIEIRA RAPONE (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 32/34. Verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, em favor do Embargado, considerando-se a sua sucumbência em parte mínima do valor executado (art. 21, § único, do CPC c/c arts. 20, § 4º, ambos do CPC). Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 25.09.2009

61 - 2009.82.00.002553-8 PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. THÁIS VIRGÍNIA FERREIRA, CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). DIANTE DO EXPOSTO, não conheço dos Embargos de Declaração opostos pelos Embargantes às fls. 44/55. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 24.09.2009

62 - 2009.82.00.004012-6 POSTO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA E OUTROS (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. I. JPA, 24.09.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

63 - 94.0007704-1 VANIA REZENDE CARVALHO (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Tendo em vista o julgamento dos Embargos à Execução nº 2002.82.00.008346-5, em sede de Apelação Cível nº 345.168-PB, pelo TRF da 5ª Região, acordados às fls. 200/208, interpostos pela Caixa Econômica Federal, intime-se a exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito, observando depósito de fls. 171/180, efetuado pela Caixa. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o

desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

64 - 95.0008812-6 IDALINA MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ISAIAS FERREIRA BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P. R. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

65 - 97.0004762-8 ADORIVIA DE OLIVEIRA AMARO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

66 - 97.0006136-1 MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO (Adv. GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, incluindo a multa prevista no art. 475-J, caput, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento) da dívida. Após, vista às partes. JPA, 23.09.2009.

67 - 2002.82.00.008116-0 GEORGE SEBASTIAO GUERRA LEONE (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

68 - 2003.82.00.009750-0 ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

69 - 2004.82.00.004286-1 ABDON FÉLIX DE ARAUJO FILHO (Adv. ALLISSON CARLOS VITALINO, STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO (Adv. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO). Isto posto, considerando que o depósito efetuado foi a menor e que a obrigação é solidária, intimem-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CREDICARD S/A (BANCO CITICARD S/A) para cumprimento da obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez por cento) e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo.

70 - 2004.82.00.016293-3 GILBERTO XAVIER DA SILVA (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

71 - 2006.82.00.007125-0 MANUEL MOACIR DE ANDRADE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

72 - 89.0000246-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x NORDESTE IMOBILIARIA E COMISSARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x DIOCLECIO RAMALHO DA FONSECA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DE LOURDES FARIAS FONSECA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO MARQUES DA FONSECA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 30.09.2009

73 - 2003.82.00.002392-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA

RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x MARIA VALERIA GUERRA ROMERO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

74 - 2007.82.00.003830-5 SEVERINO HIPOLITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 87/98, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após, a confirmação da CEF sobre o levantamento da quantia depositada, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

75 - 2007.82.00.004039-7 RONALDO CORREIA CANANÉA E OUTRO (Adv. JOSÉ ALVES MOREIRA, LAPLACE GUEDES A. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do subestabelecimento de fls. 265. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, ainda, o pedido de dilação de prazo, requerido às fls. 264, para manifestação acerca do depósito efetuado pela CAIXA às fls. 261, por 05 (cinco) dias. Remeta-se. Após, publique-se.

76 - 2007.82.00.009683-4 JOSINALDO DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante da concordância do Exequente (fls. 129), autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado por essa empresa pública às fls. 126, a título de honorários de sucumbência, que deverá ser levantado diretamente pelo Exequente, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Comprovado o cumprimento desta determinação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

77 - 2008.82.00.006429-1 LINDOLFO ALVES DE PONTES (Adv. AMILDO DE SOUZA LEO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado à fl. 105, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor. Publique-se. JPA,

241 - ALVARÁ JUDICIAL

78 - 2009.82.00.005323-6 MYRIAM ALVES SOUTO (Adv. LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x 23º CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - CSM (Adv. SEM PROCURADOR). A Advocacia Geral da União é órgão integrante da administração direta federal, não possuindo personalidade jurídica de direito. Eleja o(a) autor(a), corretamente, no prazo de 10 (dez) dias, a pessoa jurídica de direito público interno com quem pretende litigar (art 282, II, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

79 - 2000.82.00.002050-1 MARIA DE FATIMA MENEZES BRAZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento nº 251.481-PB, cópia da decisão às fls. 235/237, intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exe- quente(s), certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

80 - 2007.82.00.004963-7 SONIA MARIA DE SOUZA ANDRADE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 122 e 158, que deverão ser levantados diretamente pela Autora, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após, comprovado pela CEF o cumprimento da presente determinação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

81 - 2007.82.00.005111-5 PAULO ADRIANO DA SILVA CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimada, a CAIXA não apresentou recurso específico, mas simples petição, em que manifesta discordância com o valor que, anteriormente, havia proposto (fl. 88/95) e ratificado (fls. 116). Portanto, eventual devolução de valores, se cabível, deve ser pleiteada através das vias próprias e perante quem de direito. Cumpra-se a decisão à fl. 117.

82 - 2007.82.00.010380-2 LUCIA MARIA FONSECA DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I3, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestado, porém, o cumprimento da obrigação de pagar enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, obser-

vando-se a prescrição quinzenal (art. 12 da Lei 1060/505). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29.09.2009

83 - 2008.82.00.000973-5 JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condene o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, ficando sobrestada a execução da verba honorária enquanto persistir o estado de necessidade do demandante (Lei n.º. 1.060/50). P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

84 - 2008.82.00.004727-0 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IBAMA - ASIBAMA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00 - mil reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/97, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 24.09.2009

85 - 2008.82.00.005651-8 RAIMUNDA DA SILVA FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. RAULINO MARACAUA COUTINHO, FERNANDA RANGEL GOMES ALVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição do fundo do direito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 300,00 - trezentos reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/97, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (um mil reais). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 28.09.2009

86 - 2008.82.00.006620-2 ODETE DE CARVALHO BEZERRA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à revisão do cálculo concessório da aposentadoria por tempo de serviço (contribuição) nº 42/040.474.235-1 (DIB 06/06/1979), com reflexo no benefício pensão por morte nº 21/130.275.323-9, corrigindo os 24 (vinte e quatro) primeiros salários-contribuição compreendidos no período básico de cálculo com aplicação da ORTN/OTN, bem como ao pagamento ao pagamento das prestações, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença"). No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças e da verba honorária, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29.09.2009

87 - 2008.82.00.006944-6 CECÍLIA MELO DA COSTA LIMA (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, à mingua de omissão na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 25.09.2009

88 - 2008.82.00.007237-8 GENIVAL TRINDADE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à revisão do cálculo concessório da aposentadoria do autor, corrigindo os 24 (vinte e quatro) primeiros salários-contribuição compreendidos no período básico de cálculo com aplicação da ORTN/OTN, bem como ao pagamento ao pagamento das prestações, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença"). No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o

disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças e da verba honorária, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29.09.2009

89 - 2008.82.00.008616-0 ELIZABETH BARROS PESSOA DE SOUZA (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado à fls. 103, da seguinte forma: R\$ 39.478,85 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), que deverá ser levantado diretamente pela Autora, e R\$ 3.947,89 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) em favor dos advogados Tatiana Garcia de Assis e/ou Carlos Alberto Martins. Publique-se. JPA,

90 - 2008.82.00.008860-0 OTACILIO MOREIRA LOPES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista disso, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento para que o dispositivo da sentença de fls. 92/100 passe a constar com a seguinte redação: "Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 25.951,09 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e nove centavos), valor atualizado até julho/2009, correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir daí, o índice mensal da poupança, em seguida, juros remuneratórios de 0,5% ao mês, e, ao final, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade." Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 25.09.2009

91 - 2008.82.00.008955-0 ADEJAN ANDRADE MELO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se o expediente de fls. 1651, para cumprimento em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se.

92 - 2008.82.00.008976-7 OSEAS DE ALMEIDA NETO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A DE CARVALHO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, à mingua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e negos-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 25.09.2009

93 - 2008.82.00.010062-3 CARLA GIANE DE BRITO DANTAS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 445,94 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos - fls. 55/57), valor atualizado até agosto/2009, correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir daí, o índice mensal da poupança, em seguida, juros remuneratórios de 0,5% ao mês, e, ao final, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 28.09.2009

94 - 2008.82.00.000195-9 AMÉRICO DELGADO BRILHANTE (Adv. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal

95 - 2008.82.00.000284-8 JOSEFA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação à Autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações da CAIXA às fls. 91/93: não localização da sua conta vinculada ao FGTS, sendo necessária a comprovação da existência de vínculo(s) com saldo, na conta fundiária, à época dos Planos Econômicos. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se.

96 - 2008.82.00.001646-0 RAFAELA BENICIO MENDES E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDACAO NA-

ACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

97 - 2009.82.00.001979-4 FRANCISCO DE ASSIS JUVITO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

98 - 2009.82.00.001981-2 JOSEFA LEITE FIGUEIREDO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

99 - 2009.82.00.003158-7 MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x MARIA DE FATIMA MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, com fulcro no art. 109, I da CF, c/c o art. 1134 do CPC, declino da competência para a Justiça Estadual. Publique-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juiz Distribuidor da Comarca de Santa Luzia/PB, a qual pertence o Município de São José do Sabugi, com as nossas homenagens. JPA, 25.09.2009

100 - 2009.82.00.003873-9 NATERCIA MARIA DE MACEDO (Adv. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, sobrestada, porém, a execução da obrigação de pagar enquanto perdurar a situação financeira da Autora (art. 1212 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 24.09.2009

101 - 2009.82.00.003892-2 MARIA NEVES PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

102 - 2009.82.00.004254-8 JOÃO MENDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

103 - 2009.82.00.004295-0 EDILEUZA PEREIRA DA SILVA (Adv. MARIA DE FATIMA GOMES FRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Demandante, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/503). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 28.09.2009

104 - 2009.82.00.004459-4 LUIZ CIPRIANO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Autor para se pronunciar, especificamente, sobre seu pedido de desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias, objeto do anterior despacho de fls. 36. Publique-se.

105 - 2009.82.00.004629-3 ROSILEIDE INACIO DE LIMA, REPR. POR, MARIA INÁCIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para o cumpri-

mento do despacho à fl. 61, por 30 (trinta) dias. P. JPA,

106 - 2009.82.00.005228-1 FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, RAIMUNDO LUIZ QUEIROGA DE OLIVEIRA, KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

107 - 2009.82.00.006107-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Sindicato/Autor para cumprimento do despacho de fls. 153, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

108 - 2009.82.00.006207-9 ANTONIETA PINTO DE MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS da Autora os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 28.09.2009

109 - 2009.82.00.007274-7 JOSÉ ALEXANDRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à assinatura da petição inicial (artigos 282, 283 e 284 do CPC). Em igual prazo, pronuncie-se o autor sobre o processo nº 2004.82.00.10208-0, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

126- MANDADO DE SEGURANÇA

110 - 2009.82.00.003357-2 RODRIGO REGIS PEREIRA (Adv. MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO, SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES, PATRICIA KARLLA LEITAO REGIS, RODRIGO REGIS PEREIRA) x PRESIDENDE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL PARAIBANA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar a inscrição do Impetrante no quadro de advogados da OAB/PB, observadas as demais exigências previstas na Lei nº 8.906/1994 atinentes à inscrição. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se o Impetrante. Oficie-se às autoridades impetradas e comunique-se ao Exmº Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 10 SET 2009

111 - 2009.82.00.007342-9 ALFATEX COMÉRCIO DE MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA (Adv. SERGIO DE FARIAS NOBREGA) x DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação mandamental em favor do TRF-5ª Região. Intime-se a Impetrante desta decisão. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, em Recife (PE). JPA, 25.09.2009

75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

112 - 2007.82.00.011032-6 PORTO DAS FRANCESINHAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação aos Embargantes Porto das Francesinhas Comércio de Alimentos Ltda., Lúcia Maria de Araújo Gonçalves Ramos, Geraldo Monteiro Ramos Júnior, Paula Maria de Sá Alves Peliteiro Coutinho, por falta de pressuposto processual de constituição válida (representação processual), nos termos do art. 267, IV, do CPC; 2) Acolho parcialmente os Embargos opostos pelo Executado José Pedro Tomé Coutinho para declarar nula a cláusula 21 dos Contratos de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica n.ºs 13.0036.702.0000519-27, 13.0036.704.0000246-40 e 13.0036.704.0000594-36,

no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e determino o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação, no montante de R\$ 105.144,90 (cento e cinco mil cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos), apurado para maio de 2007. Custas ex lege. Condene a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução encontrado pela Seção de Cálculos (art. 20, §4º10, do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, traslade-se esta sentença e os cálculos de fls. 108/109 para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2007.4096-8 e desansem-se os autos, certificando-se. JPA, 28.09.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

113 - 95.0008534-8 MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO E OUTROS x JOSE TEOTONIO DE ALMEIDA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

114 - 2009.82.00.007298-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x CASA DE SAUDE SAO PEDRO LTDA (Adv. ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). Autos com vista, ao(à)(s) Exeçúnte(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do CPC. Publique-se. JPA,

115 - 2009.82.00.007318-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x CERAMICA CEMARISA LTDA (Adv. ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA, ROBERTO FERREIRA BARBOSA). Autos com vista ao(à)(s) Exeçúnte(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

116 - 2001.82.00.007853-2 JANMIL LEITE NOBREGA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x JOSE RAIMUNDO DE SOUSA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exeçúnte(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

117 - 2008.82.00.006684-6 FERNANDO ANTONIO CASTRO SANTOS (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

118 - 2008.82.00.001230-8 JOSE ALFREDO TEIXEIRA MENDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

119 - 2008.82.00.007406-5 MILTON GOMES SOARES E OUTRO (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

120 - 2008.82.00.009137-3 VALDETRUDES FERREIRA DE LIMA (Adv. MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

121 - 2008.82.00.009987-6 MARIA DE FATIMA DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exeçúnte(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

122 - 2009.82.00.001536-3 ANTONIO ARAUJO DE SOUZA, REPR POR EVERALDO ARAUJO DE SOUSA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, WELLINGTON NOBREGA VILAR) x UNIÃO

(Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

123 - 2009.82.00.003797-8 SONIA MARIA HENRIQUE DA SILVA REP POR SANDRA MARIA HENRIQUE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

124 - 2009.82.00.004951-8 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

125 - 2009.82.00.005796-5 ANTUNIETA MARTINS DE SOUSA (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES, DANIEL FERREIRA DE LIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

126 - 2009.82.00.006599-8 IVONETE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

127 - 2009.82.00.006612-7 SOLANGE DE FATIMA DE SOUZA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 127
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-9
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-6,9
 ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-30
 ADRIANO PONTES ARAGAO-56
 AFRANIO NEVES DE MELO-15
 ALLISSON CARLOS VITALINO-69
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-112
 ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-12
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-100
 AMILDO DE SOUZA LEO-77
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-36,46
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-121
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-47
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,57,65,67,113
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-32
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,7,54,67,82,86,88,118,126
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-13
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-13
 ANTONIO BARBOSA FILHO-60
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-10
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-58
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-116
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-57,65
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-114,115
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-15,20
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-32
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-6,35,37,96
 BERILO RAMOS BORBA-16
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-29,42,76,83,101,102,104,105,109,123,124
 CARLOS ALBERTO MARTINS-89
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-107
 CATARINA SAMPAIO-21
 CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS-43
 CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO-15
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-8,70
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-91
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,31,82,92,126
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-14,17,50,69,72
 CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-61
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-70
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-43
 DANIEL ALVES DE SOUSA-40
 DANIEL FERREIRA DE LIRA-125
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-91
 DIOGO ASSAD BOECHAT-90
 DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA-106
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-63
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-101,104
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-99
 EDUARDO DIAS MADRUGA-47
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6,37,84,96
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-99
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-38
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-11
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-2
 EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-125
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-27
 ENILDO NOBREGA-52
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-74
 ERIKANY DANTAS DOS SANTOS-106,108
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-6,35,37,84,96
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-8
 FABIO ANTERIO FERNANDES-119

FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,15,16,61,63,112
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-2
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-13
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-34
 FERNANDA RANGEL GOMES ALVES-85
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,5,57
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-41,45,97,98
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-56
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-117
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,22,23,24,25,26
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-15
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-62
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-57,67,113
 FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-83
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-47
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-58
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-66
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-9,66
 GERALDINA VITORINO PONTES-53
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-71
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-6,35,37,84,96
 GIOVANNI LACERDA DE ALBUQUERQUE-39
 GLAUBER GUSMAO COSTA-62
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-116
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9,27
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-106,108
 HEITOR CABRAL DA SILVA-68,79
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-105
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-29,42,76,101,102,104,109,123,124
 HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA-122
 HUMBERTO TROCOLI NETO-74
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,57,64,65,67,113
 ITAMAR GOUEIA DA SILVA-43
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-3
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,7,54,67,82,86,88,118
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-80
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-114
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,79
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-54
 JARI DIAS DA COSTA-3,51,53
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-57,67
 JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-115
 JEOFTON COSTA DA SILVA-43
 JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR-94
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-3,51
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-99
 JONACY FERNANDES ROCHA-59
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-126
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-32
 JOSÉ ALVES MOREIRA-75
 JOSE AMERICO BARBOSA-51
 JOSE ARAUJO DE LIMA-9,66
 JOSE ARAUJO FILHO-31,56,65,113
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,57,64,65,67,113
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-95
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-69
 JOSE FERREIRA DE BARROS-10
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-47
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-33
 JOSÉ M. MAIA DE FREITAS-55
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-62
 JOSE MARTINS DA SILVA-57,67,113
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-16
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,35,37,84,96,127
 JOSE RICARDO PORTO-15
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-18,19,62,73
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16,17,66
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-7
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,55
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-36,46
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-48,49
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-44,80
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-93
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,7,31,54,57,64,65,67,82,86,88,92,113,118,126
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-74,81
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-12
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-3
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-47
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-87
 KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO-106
 LAPLACE GUEDES A. DE CARVALHO-75
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-29,76,109,123
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14,72,79
 LETICIA BOLZANI GONDIM-47
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-87
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-122
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-106,108
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-78
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-56
 LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-27
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-29,42,76,101,102,104,109,123
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-27
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-20
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-50
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-4
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-47,74,81,106,108
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-50
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-58
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-53
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-67
 MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-103
 MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE-33
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-64,65
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-10
 MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-30
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-53
 MARIA JOSE DA SILVA-28
 MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-2
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-59
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-99
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-122
 MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO-120
 MICHELINE XAVIER TRIGUIRO-110
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-93
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-47,74,81,106,108
 NELSON AZEVEDO TORRES-106,108
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-48,49
 NEWTON NOBEL S. VITA-99
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-9,66
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-28

PATRICIA KARLLA LEITAO REGIS-110
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-62
 PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-43
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-28
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-99
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-6
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-95
 PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-13
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-35,37,59,88,92,96,126
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-52,71
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-28
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-47
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-113
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-57,64,65,113
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-64
 RAIMUNDO LUIZ QUEIROGA DE OLIVEIRA-106
 RAQUEL DA SILVA GONDIM-43
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-15,20
 RAULINO MARACAJA COUTINHO-85
 REMULO BARBOSA GONZAGA-62
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-121
 RENE PRIMO DE ARAUJO-2
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-16
 RIVALDO CORREIA LIMA-10
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-82,92,126
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-115
 RODRIGO REGIS PEREIRA-110
 RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-12
 ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-70
 SANDRA LEAL PESSOA-59
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-66
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-53
 SEM ADVOGADO-1,14,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,28,29,32,33,34,38,41,45,52,68,72,73,74,75,76,77,80,81,89,90,91,93,95,97,98,99,100,102,108,110,117,119,121
 SEM PROCURADOR-13,30,31,36,39,40,42,43,44,146,47,48,49,60,71,78,82,83,84,85,86,87,94,101,103,104,105,106,107,109,111,118,120,122,123,124,125,127
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-51
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-53
 SERGIO DE FARIAS NOBREGA-111
 SINEIDE A CORREIA LIMA-14
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-72
 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-9
 SOSTHENES MARINHO COSTA-40,116
 STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-69
 SYLVIO TORRES FILHO-43
 SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES-110
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-89
 THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA-61
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-90
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-47
 VALCICLEIDE A. FREITAS-18,19,62,73
 VALTER DE MELO-29,42,76,83,101,102,104,105,109,123,124
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-53
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-71
 WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA-87
 WALMOR BELO LABELLO PESSOA DA COSTA-14,17,50,69,72
 WALTER SERRANO RIBEIRO-43
 WELLINGTON NOBREGA VILAR-122
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,35,37,84,96,127
 YARA DA COSTA IRELAND-43
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,35,37,84,96,127

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
№ Boletim 2009. 0134 PREFERENCIAL –META CNJ

Expediente do dia 01/10/2009 12:39

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2008.82.00.000144-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE ITABAIANA (Adv. ANDREA NOGUEIRA PEREIRA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS). (...) Assim sendo, considerando que o Convênio nº 402/2001 já foi apresentado a este Juízo e que se encontra nos volumes autuados na forma de apenso noticiados na certidão às fls. 11. Considerando, também, que o Acórdão do Tribunal de Contas da União tem eficácia executiva, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 71 da Constituição Federal (“as decisões administrativas do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo”), e a Lei 8.443/1992, em seu art. 24 (“A decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos da alínea b do inciso III do art. 23)”, não vislumbro a necessidade de realização de perícia contábil nos documentos que já constam nos autos. Isto posto, indefiro o pedido às fls. 102/103. P. ...

2 - 2008.82.00.005540-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x SEVERINO MARCONDES MEIRA FILHO (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO

DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLEISE, HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES) x ARNOSA MANAIM AGENCIA DE VIAGENS LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a Apelação interposta pelo MPF (fls. 402/407) e pela União - AGU (fls. 409/419) em seu duplo efeito. As contra-razões. P. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2009.82.00.000392-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 49v).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 93.0002240-7 JOSE DE SOUZA LINS x JOSE DE SOUZA LINS (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, WAFREDO RODRIGUES NETO) x UNIÃO x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, o valor bloqueado a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos à RPV nº 363.313-PB (2009.05.00.055225-7). Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 96.0008099-2 LAMARTINE CANDEIA DE ANDRADE e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x LAMARTINE CANDEIA DE ANDRADE e OUTROS x UNIAO (IBGE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (IBGE). Intimem-se as partes da expedição da RPV às fls. 304 inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requeritório.

6 - 97.0003067-9 ELIEZER BENEDITO DA SILVA DUARTE e OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x UNIAO (DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intimem-se as partes da expedição da RPV (fls. 322), inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requeritório.

7 - 97.0004912-4 JOSE ALVES DA SILVA e OUTROS (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO ALVES DA SILVA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). (...) Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, os valores bloqueados a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos à PRC nº 340.848-PB (2009.05.00.026136-6). Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos art. 794, inciso I, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 97.0005404-7 EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA e OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO). (...) Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, os valores bloqueados a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos à RPV nº 357.979-PB (2009.05.00.048313-2). Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2004.82.00.007029-7 LUIZ RICARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 229/238), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 2005.82.00.004972-0 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (fls. 41/47), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 2007.82.00.000996-2 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GUILHERME FONTES DE MEDEIROS, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x BARTOLOMEU PAIVA DE SOUSA. Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 94 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

12 - 2007.82.00.008258-6 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETO, CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 221 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2008.82.00.007435-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x ELUSIA VIEIRA SOARES e OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 04/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 218):1) para a embargada ELUSIA VIEIRA SOARES - R\$ 3.876,12 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos); 2) para a embargada ELZA DE BRITO LYRA AMARAL - R\$ 4.633,66 (quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos); 3) para o embargado EMANOEL DE MORAIS FIRMINO - R\$ 2.944,38 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos); 4) para o embargado EMANUEL RODRIGUES DE SOUSA - R\$ 2.917,20 (dois mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos); 5) para a embargada ERCINA ASSUNÇÃO BATISTA - R\$ 2.165,57 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos); 6) para a embargada ERIVAN ANDRADE DA SILVA - R\$ 2.331,97 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos); 7) para o embargado ERSON GOMES DE OLIVEIRA - R\$ 2.723,43 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos); 8) para a embargada ERUCE MARIA DA ROCHA SERRANO - R\$ 2.018,40 (dois mil, deztoito reais e quarenta centavos); 9) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R\$ 5.060,52 (cinco mil, sessenta reais e cinquenta e dois centavos). Sem honorários nos embargos, em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96 , art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apenas, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requeritórias o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14 - 2008.82.00.007436-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x VALDINETE RAMOS DE ARAUJO e OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 02/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 133): 1) para a embargada VALDINETE RAMOS DE ARAUJO - R\$ 2.371,65 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos); 2) para o embargado VALDIR DA CRUZ SILVA - R\$ 1.782,00 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais); 3) para a embargada VALDIRA COSTA - R\$ 2.281,58 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos); 4) para a embargada VALDISA FERREIRA DA SILVA - R\$ 4.254,08 (quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos); 5) para o embargado VALDOMIRO ROCHA DE LIMA - R\$ 1.781,51 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos); 6) para o embargado VAMBERTO ALENCAR DE SOUSA - R\$ 2.945,34 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos); 7) para o embargado VANDENBERG DOS SANTOS - R\$ 2.715,17 (dois mil, setecentos e quinze reais e dezessete centavos); 8) para a embargada VERA LÚCIA BRITO BRAGA FARIAS - R\$ 4.197,15 (quatro mil, cento e noventa e sete reais e quinze centavos); 9) para a embargada VERALÚCIA COSTA LISBOA - R\$ 1.959,27 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos); 10) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R\$ 5.343,45 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos). Sem honorários nos embargos, em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96 , art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia

desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apenas, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requeritórias o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15 - 2009.82.00.001953-8 SALATIEL RIBEIRO COSTA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 3º, V, da Lei 1.060/50). Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 92.0005467-6 MARIA APARECIDA ALVES SANSO e OUTROS (Adv. MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em face dos novos procedimentos a serem adotados quando da expedição de requisições de pagamento a partir da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, mais especificamente com relação às informações concernentes à contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil - PSS, determino a retificação da RPV nº 2009.82.00.003.000095 para que seja informado o valor da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil - PSS no percentual de 11% sobre o crédito da autora, a condição (pensionista) e o Órgão ao qual está vinculada (INSS). Cancele-se o documento às fls. 248. Anote-se. Os beneficiários Izabel Félix de Oliveira, Jeanne D'arc de Oliveira Rocha, Luiz Gonzaga de Oliveira Sobrinho, Marize Gonçalves Oliveira dos Santos, Stone Edward de Oliveira, Jussara Gonçalves de Oliveira Duarte, Maria Betânia de Oliveira Marques de Araújo e Sayonara Maria de Oliveira Viana são sucessores do advogado da causa, Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira (falecido no curso da ação), habilitados nos presentes autos para recebimento do crédito referente aos honorários sucumbenciais, portanto não se enquadram em nenhuma das condições previstas nos incisos VII e VIII da Resolução supracitada (ativo, inativo ou pensionista e Órgão vinculado). Contudo, considerando as limitações do Sistema Informatizado TEBAS e, ainda, para que estes habilitados não sejam prejudicados no recebimento de seus créditos, providencie a secretaria quando da expedição da RPV, a inclusão dos mencionados habilitados na condição de exequentes, inativos, isentos e vinculados ao mesmo Órgão que o da autora da ação, sendo que estas informações servirão apenas para suprir o Sistema Informatizado, não devendo ser consideradas para mais nenhuma outra finalidade. Por cautela, para que na ocasião do processamento da RPV no TRF/5ª Região os habilitados não sejam confundidos com autores (servidores públicos), encaminhe-se a requisição de pagamento através de ofício, informando ao Tribunal desta situação. Após a expedição, intimem-se as partes do teor da RPV, inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, encaminhe-se a requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requeritório.

17 - 95.0001682-6 JOSE MARIA CASTRO DE LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x JOSE MARIA CASTRO DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para cumprir integralmente a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com a conta elaborada pela Assessoria Contábil do Juízo (fls. 389/391). P.

18 - 2000.82.00.009793-5 DAMIAO PEREIRA e OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, FELIPE FIALHO NETO) x DAMIAO PEREIRA e OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x UNIÃO. (...) intimem-se as partes para se pronunciarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos novos cálculos apresentados pela Contadoria.

19 - 2006.82.00.002446-6 GLAUCIA CHIANCA TEOTONIO e OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO). Intimem-se as partes da expedição da RPV, inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requeritório.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

20 - 2009.82.00.004881-2 GAS NOBRE COMERCIO LTDA (Adv. MARXSUILL FERNANDES DE OLIVEIRA, DEJESUS OZORIO DA ROCHA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a manifestação da CEF às fls. 137, onde informa não concordar com a mera resistência da ação pleiteada às fls. 135, intime-se a requerente Gás Nobre Comércio LTDA. para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se renuncia ao direito sobre o qual se funda a ação. P. Decorrido o prazo acima, venham-me os autos conclusos para sentença.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 97.0008848-0 ANA VERONICA DE MELO COSTA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar os valores recebidos pela autora em face de sua adesão ao acordo previsto na LC nº 110/2001. P.

22 - 99.0009977-0 ELIEL GERONIMO DOS SANTOS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

23 - 2004.82.00.007117-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ELIAS PASSOS SALES e OUTROS (Adv. CAIO GRACO PEREIRA DE PAULA, JOSE MARIA RODRIGUES BEZERRA). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE a denúncia, para condenar: 1º) ELIAS PASSOS SALES com incurso nas penas do art. 333, parágrafo único, do Código Penal, e 2º) MARIA GEORGETE VIEIRA SALES com incurso nas penas do art. 333, parágrafo único, do Código Penal. Atenção às regras dos arts. 59, 60 e 68 do Código Penal, passo à individualização da pena, analisando, a princípio, as circunstâncias judiciais previstas no "caput" do primeiro artigo. 1ª DOSIMETRIA: CONDENADO ELIAS PASSOS SALES. A Culpabilidade é normal, não havendo nos autos elementos que me permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social da conduta perpetrada pelo acusado. Nas certidões juntadas aos autos não consta a existência de qualquer condenação criminal em relação ao réu. Por essa razão, considero o acusado portador de bons antecedentes. Verte dos autos, especificamente de testemunhos, que o réu aparenta, perante o meio social, ser pessoa idônea e trabalhadora, motivo por que valoro positivamente sua conduta social. Valoro a personalidade positivamente, haja vista não constar nos autos elementos que apontem ter o acusado personalidade voltada à prática de crimes. Deixo de considerar negativamente a Motivação, uma vez que o acusado visava, com a prática do delito, o cancelamento dos débitos da sua empresa, o qual, por si só, constitui-se na elementar "ato de ofício" presente no tipo prescrito no art. 333 do CP. Quanto às circunstâncias do crime, não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que apontem uma valoração negativa do delito. Valoro negativamente, as consequências do crime, uma vez que o denominado ESCÂNDALO DA FAZENDA acarretou um forte abalo na credibilidade da Procuradoria da Fazenda Nacional da Paraíba. No que toca ao comportamento da vítima, não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base em 1 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e 25 (vinte e cinco) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Ausentes causas de diminuição de pena. Presente a causa de aumento de pena prevista no art. 333, parágrafo único, do CP, majoro a pena-base em 1/3 (um terço), fixando-a em 2 (dois) anos de reclusão, e 33 (trinta e três) dias-multa. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa. Regime de cumprimento de pena inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes do art. 49, § 1º, CP, atenta às condições financeiras do acusado, fixo-o em 1/2 (metade) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento, haja vista condizente com a condição econômica do acusado evidenciada, em especial, por ser proprietário do Restaurante XIQUE-XIQUE, em Natal/RN (fl. 645) e pelos valores despendidos com o objetivo de cancelamento das inscrições de débito. O valor deverá ser atualizado nos moldes do art. 49, § 2º, Código Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA- Cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito, nos termos do art. 44 do Código Penal, com a nova redação dada pela Lei 9.714/98, porque a pena cominada é não superior a quatro anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção cominada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1) prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46 do CP, com redação dada pela Lei 9.714-98), respeitadas as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP), e 2) prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º do CP, fixo em 10 (dez) salários mínimos. 2ª DOSIMETRIA: CONDENADA MARIA GEORGETE VIEIRA SALES - A Culpabilidade é normal, não havendo nos autos elementos que me permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social da conduta perpetrada pela acusada. Nas certidões juntadas aos autos não consta a existência de qualquer condenação criminal em relação ao réu. Por essa

razão, considero-a portadora de bons antecedentes. Verte dos autos, especificamente de testemunhos, que a ré aparenta, perante o meio social, ser pessoa idônea e trabalhadora, motivo por que valoro positivamente sua conduta social. Valoro a personalidade positivamente, haja vista não constar nos autos elementos que apontem ser possuidora de personalidade voltada à prática de crimes. Deixo de considerar negativamente a motivação, uma vez que a acusada vivava, com a prática do delito, o cancelamento dos débitos da sua empresa, o qual, por si só, constitui-se na elementar "ato de ofício" presente no tipo prescrito no art. 333 do CP. Quanto às circunstâncias do crime, não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que apontem uma valoração negativa do delito. Valoro negativamente, as consequências do crime, uma vez que o denominado ESCÂNDALO DA FAZENDA acarretou um forte abalo na credibilidade da Procuradoria da Fazenda Nacional da Paraíba. No que toca ao comportamento da vítima, não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base em 1 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e 25 (vinte e cinco) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Presente a causa de aumento de pena prevista no art. 333, parágrafo único, do CP, majoro a pena-base em 1/3 (um terço), fixando-a em 2 (dois) anos de reclusão, e 33 (trinta e três) dias-multa. Posto isso, estabeleço a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes do art. 49, § 1º, CP, atenta às condições financeiras da acusada, que é pensionista, fixo-o em 1/13 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. O valor deverá ser atualizado nos moldes do art. 49, § 2º, Código Penal. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO - O regime inicial do cumprimento da pena privativa de liberdade imposta à condenada é o aberto (art. 33, § 2º, "c", do Código Penal). SUBSTITUIÇÃO DA PENA - Cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito, nos termos do art. 44 do Código Penal, com a nova redação dada pela Lei 9.714/98, porque a pena cominada não é superior a quatro anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; a condenada não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção cominada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1) prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46 do CP, com redação dada pela Lei 9.714-98), respeitadas as aptidões da condenada e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho (se houver), a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP), e 2) prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º do CP, fixo em 01 (um) salário mínimo. Passada em julgado a condenação, lance-se o nome dos condenados no livro "Rol dos Culpados". Por serem primários e de bons antecedentes, e não existindo, por ora, qualquer causa que justifique a decretação de prisão preventiva, concedo-lhes o direito de recorrer em liberdade (art. 312 c/c o 594 do Código de Processo Penal). Custas, como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2005.82.00.014296-3 JOSEFA MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES). (...) Frente ao exposto, em relação aos índices de 28,86% pronuncio a prescrição da pretensão autoral; e em relação ao índice de 3,17, julgo parcialmente procedente resolvendo o mérito da questão, para determinar que a parte ré pague a parte autora o valor de R\$ 2.583,22 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), acrescido de juros a partir da citação, no percentual de 0,5% e correção monetária, nos termos da legislação vigente. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida. Transitada em julgado expeça-se RPV, destacando-se o percentual do PSS, por se tratar de vantagem pecuniária de natureza salarial. P. R. I.

25 - 2007.82.00.011127-6 JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE E COMERCIO LTDA (Adv. JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, ADAUMIRTON DIAS LOURENÇO, MAIRA DE SOUZA BORGES, ANA CAROLINA NOBREGA DA PAIVA CAVALCANTI, ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA, ERIKA KALINE DE FREITAS LIRA, DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III c/c 257, ambos do CPC. Decorrido o prazo recursal, cancele-se a distribuição, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 2008.82.00.000708-8 BENEDITO DOS SANTOS (Adv. EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO, FABIO DE MELLO GUEDES) X UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, tendo em vista que não deu causa à extinção do feito. Custas finais pelo autor. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P. R. I.

27 - 2008.82.00.005522-8 BENEDITO MOREIRA DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) X DEPARTAMENTO

NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão dos reajustes de 28,86%, 3,17%, 4,53%, 6,355%, 5,010%, 3,3% e 5%, resolvendo o mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC. Quanto ao pedido de declaração incidental da inconstitucionalidade do artigo 171 da Medida Provisória 431/2008, que altera a redação do art. 15, da Lei 10.887/2004, JULGO O PROMOVENTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, DECLARO INEPTO O PEDIDO de declaração de inconstitucionalidade do dispositivo que ordenou a incorporação da GAE aos proventos/vencimento base dos servidores de nível médio. Sem condenação, em honorários e custas, em virtude do autor estar amparado pela gratuidade judiciária. P. R. I.

28 - 2008.82.00.005807-2 JERONIMO GASPARD DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). (...) Frente ao exposto, declaro prescrito o direito do autor ao reajuste de 28,86%, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão dos reajustes de 3,17%, 4,53%, 6,355%, 5,010%, 3,3% e 5%, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Quanto ao pedido de declaração incidental da inconstitucionalidade do artigo 171 da Medida Provisória 431/2008, que altera a redação do art. 15, da Lei 10.887/2004, JULGO O PROMOVENTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, DECLARO INEPTO O PEDIDO de declaração de inconstitucionalidade do dispositivo que ordenou a incorporação da GAE aos proventos/vencimento base dos servidores de nível médio. Sem condenação, em honorários e custas, em virtude do autor estar amparado pela gratuidade judiciária. P. R. I.

29 - 2008.82.00.006118-6 COTEMINAS S/A (Adv. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, ZENON DE CARVALHO, SERGIO RUBENS S. ALMEIDA CAMPOS, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas finais pela autora. Quanto ao depósito, após o trânsito em julgado, levante-se-o em favor do IBAMA. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

30 - 2008.82.00.006410-2 ANTENOR GALDINO DE SOUZA (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar ao INSS que expeça a certidão do tempo de serviço (CTS) em favor do autor, referente ao período de 20/03/1967 a 11/12/1990, acrescido de 40% (quarenta por cento), no qual laborou como Inspetor de Saneamento sob o regime celetista, bem como para determinar à FUNASA/PB que proceda à averbação da referida CTS em sua ficha funcional, para fins de revisão de aposentadoria. Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendido ao disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

31 - 2008.82.00.008776-0 MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de falta de interesse de agir; II - e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 160,14 (cento e sessenta reais e quatorze centavos), advindos da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a Conta-Poupança nº. 58706-0, já estando inseridos nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca. Condeno a CEF ao pagamento das custas finais, contudo deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas iniciais, haja vista ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2008.82.00.009728-4 MARIA SALETE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, quanto aos autores JOSIAS DE OLIVEIRA SANTOS e JOÃO LEZILDO LIMA DOS SANTOS, julgo-os carecedores do direito de ação, no tocante aos índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Quanto aos outros índices pleiteados pelos mesmos autores (26,06%, 10,14%, 84,32%, 5,38% e 7%, correspondentes a junho/87, fevereiro/89, março/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Quanto à autora MARIA SALETE DO NASCIMENTO, que também pleiteia a aplicação dos citados índices, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90,

introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (justiça gratuita). Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

33 - 2008.82.00.009909-8 MARIA LEONOR DE LEMOS NUNES REGO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, julgo CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO a autora com relação aos índices 10,14% (fevereiro/89) e 84,32% (março/90), PROCEDENTE o pedido referente ao índice de 42,72%, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente na contas-poupança nº. 0036-013-00008691-4, da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a R\$ 6.420,96 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos) e IMPROCEDENTES os pedidos referentes aos demais 44,80 (abril/90), 7,87% (maio/90), 21,87% (fevereiro/91) e IPC de 11,79%. Sobre as diferenças apuradas já incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Honorários que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) a favor da CEF, dada a sucumbência maior do autor. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2008.82.00.009916-5 FRANCISCA DAS CHAGAS CATÃO VIRGOLINO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.281,50 (hum mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas-poupança nº 760-8 e 2.120-1 (ag. 1010). Outrossim, julgo IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, quanto à conta-poupança nº 2.712-9. Sobre as diferenças apuradas já estão inseridos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em custas em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

35 - 2008.82.00.010115-9 ALFREDO CHAVES COSTA (Adv. JOSE SOARES GOMES, DIOGO RODRIGUES NEVES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. (resposta da CEF)

36 - 2008.82.00.010362-4 JOSE CARLOS COSTA DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2009.82.00.000118-2 VANILDO DE BRITO CAETANO, FILHO DO "DE CUJUS", LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA (Adv. VANILDO DE BRITO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS. (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro o extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

38 - 2009.82.00.000861-9 LENITA MACENA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, julgo os autores carecedores do direito de ação, no tocante aos índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Quanto aos outros índices pleiteados (26,06%, 7,87% e 21,05%, correspondentes a junho/87, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente), JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (justiça gratuita). Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

39 - 2009.82.00.004613-0 MARIA RODRIGUES DE PONTES SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, na forma delineada no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da Postulante ao pagamento de honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

40 - 2009.82.00.004688-8 WINDYZ BRAZÃO FERREIRA (Adv. SABRINA PEREIRA MENDES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI,

VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) X UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre documentos apresentados pela UFPB (FLS. 54/60) , para pronunciamento no prazo de 10(dez) dias.

41 - 2009.82.00.005814-3 ROBERTO RIBEIRO DE AZEVEDO CRUZ E OUTROS (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) X UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) X UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado no subitem 2.1.2 da inicial, indeferindo a própria inicial, no que respeita aos pedidos constantes nos subitens 2.1.3 e 2.1.6, de conformidade com o artigo 295, V, do CPC. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Oficie-se, com urgência, ao Relator do AGTR noticiado nos autos, informando-lhe que esta julgadora indeferiu a petição inicial, no tocante aos pedidos formulados nos subitens 2.1.3 e 2.1.6, de conformidade com o artigo 295, V, do CPC. Cite-se a UFPB. Intimem-se.

42 - 2009.82.00.006203-1 ADJAMIR FIALHO ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA LETICIA BOLZANI GONDIM, ERLILAN DANTAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

43 - 2009.82.00.006749-1 FRANCISCO CALIXTO DE MEDEIROS FILHO (Adv. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO, JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em que pese o entendimento do ilustre magistrado processante do feito nº 98.00004460-4, tenho por desnecessária a distribuição de ação de execução de cobrança de valores, que por sentença transitada em julgado já foram pagos e definida a inexistência de título executivo para cobrança de verba honorária, conforme cópias retiradas dos autos 98.4460-4 que ora se encontra arquivado, tornando-se, portanto, inócua o processamento da presente demanda. Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 267 do CPC. Após o trânsito em julgado baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

44 - 2009.82.00.006768-5 JOSE FRANCISCO DE CARVALHO FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (3,67%, 11,16%, 7,38%, e 3,65%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

45 - 2009.82.00.006769-7 ADELNIDO LUCIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (1093%, 3,67%; 3,65% e 11,18%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

46 - 2009.82.00.006804-5 CLODOALDO FRAZAO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (6,94%; 3,65%; 25,82%; 7,40% e 7,44%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

47 - 2009.82.00.006916-5 DERIVALDO BEZERRA MONTEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (7,37%, 11,17%, 3,65%; 11,17% e 3,65%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

48 - 2009.82.00.006991-8 JOSE ARAMIS LIMA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (0,03% 3,67% e 3,65%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

49 - 2009.82.00.006994-3 JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (3,65%; 3,66% e 3,67%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

50 - 2009.82.00.007052-0 JOSÉ DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (3,67%; 7,38%, 7,38%; 3,67%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

51 - 2009.82.00.007054-4 JOAO DE SOUZA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (3,67%; 3,66%, 11,18% e 3,67%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

52 - 2009.82.00.007056-8 JAILDO PIRES CORREIA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (3,65%; 11,18%, 6,29% e 1,25%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

53 - 2009.82.00.007059-3 MARIA DA LUZ PIRES MOREIRA SOARES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (11,26%, 3,66%; 7,38% 3,67% e 28,86%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

54 - 2009.82.00.007062-3 EMANUEL FERREIRA DA FONSECA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (7,36%, 11,26%, 3,67%; 3,67% e 28,86%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

55 - 2009.82.00.007089-1 PECUÁRIA MOGEIRO S/A - PEMSA (Adv. RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

56 - 2009.82.00.007121-4 MARIA SALOME SIQUEIRA MEDEIROS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (3,67%; 11,26%, 23,17%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

57 - 2009.82.00.007154-8 JOSE FERNANDES DE MACEDO SOBRINHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (11,18%; 3,67%; 0,03%, 3,67% e 3,65%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

58 - 2009.82.00.007155-0 JOAO BATISTA ARAUJO LUNA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (0,03%, 3,67%, 1,37%, 11,17% e 3,65%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

59 - 2009.82.00.007157-3 MANOEL RAIMUNDO SALUSTIANO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE

ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (3,65, 11,17%, 3,67% e 0,04%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

60 - 2009.82.00.007161-5 DIMAS COSTA REGO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (3,67%; 7,38 e 3,67%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

61 - 2009.82.00.007242-5 JOSE SARAIVA DA SILVA (Adv. AMANDA DE ASSIS SARAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º e 3º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

62 - 2009.82.00.007246-2 LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (3,67%; 3,65% e 11,17%, decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

63 - 2009.82.00.007248-6 MÁRCIO JOSÉ QUEIROGA MACIEL E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (3,67%; 11,17,12,09% e 3,65%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

64 - 2009.82.00.007258-9 AIRTON CHAVES DUARTE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (3,67%; 3,65% e 7,38%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

65 - 2009.82.00.007261-9 EDNALDO PAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (11,23%, 7,37%, 3,68%; 3,66% e 3,67%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

66 - 96.0007335-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x CREDILVA FILGUEIRAS MOREIRA E OUTRO (Adv. ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI, JOSE MARTINS DA SILVA). (...) Frente ao exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Contábil, para elaborar conta, informando o valor devido à embargada CLEYDE MÁRCIA FILGUEIRAS MOREIRA, nos termos desta decisão. Caso sejam apuradas diferenças, informar se a soma das pensões recebidas pela embargada e por sua genitora do DNER e do INSS (os valores pagos por este se encontram discriminados às fls. 341/344) ultrapassa a remuneração do servidor João Moreira Dantas, haja vista o 5º Regional ter limitado o montante dessas pensões ao valor da remuneração do de cujus. (...) intimem-se as partes acerca da conta, bem como, deste decism. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

67 - 95.0004808-6 ALICE CAVALCANTE FERNANDES E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls. 130 pelo

prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

68 - 97.0005400-4 LUCIA DE FATIMA FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA). Intimem-se as partes da expedição da RPV (fls. 357), inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requeritório.

69 - 97.0010022-7 LUCIO JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ERIKE TADEU TAVARES E SILVA, FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 01, fica intimado o exequente para efetuar o recolhimento das custas judiciais (complementares - Lei 9.289/1996), no prazo de 30 (trinta) dias.

70 - 2004.82.00.003666-6 WALDERLUCE LINS DA SILVA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 207 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

71 - 2005.82.00.012566-7 JOANA TEIXEIRA BARBOSA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 110 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

72 - 95.0008368-0 ELVIRA GUEDES ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ELVIRA GUEDES ROLIM E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 262 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requeritório. Confirmado o depósito, voltem-me os autos conclusos.

73 - 95.0009327-8 NEIDE GOMES DO NASCIMENTO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x NEIDE GOMES DO NASCIMENTO x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI, JOSE EDILSON DE FARIAS, MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. Intimem-se as partes da expedição da RPV (fls. 167), inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requeritório.

74 - 98.0004010-2 DARIO NUNES FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO). (...) dê-se vista à exequente, pelo prazo de 05(cinco) dias, sobre o teor da aludida petição.

75 - 2001.82.00.001754-3 EDUARDO CESAR DE LACERDA (Adv. JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO, FLAVIO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO, ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x SELINVEST DO BRASIL S/A (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, expeça-se o alvará judicial em favor do referido causidico. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

76 - 2002.82.00.008324-6 ADELMA FERNANDES DE CASTRO (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Intimem-se as partes da expedição da RPV (fls. 200), inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requeritório.

77 - 2003.82.00.000478-8 NIEDJA NECY PALITOT SOUZA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Intimem-se as partes da expedição da RPV (fls. 159), inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requi-

sição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requeritório.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

78 - 2007.82.00.009848-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO). (...) 7- Vista à embargada sobre esta decisão, sobre o cumprimento da obrigação de fazer e sobre os cálculos, no prazo de 5 dias. P. 1- A exclusão do nome da autora do rol dos beneficiários do NB 136.155.903-6 (concedido administrativamente) e concessão do NB 127.736.065-8 (judicial) lhe foi prejudicial. Isto porque, conforme fl. 08, as cotas dos filhos menores relativas ao NB 136.155.903-6 vão ser paulatinamente redistribuídas e finalmente revertidas à autora, à medida em os filhos que forem completando a maioridade. Ao passo que o NB 127.736.065-8 foi concedido na cota fixa de 1/4 do salário-mínimo. Desta feita, o INSS deverá reinserir o nome da autora do NB 136.155.903-6, cancelando-se o NB 127.736.065-8. 2- Quanto aos valores em atraso, deverão ser apuradas eventuais diferenças de juros e correção monetária; isto comparando-se o pagamento administrativo das parcelas atrasadas (período de 14.01.99 a 31.07.2004) com os valores devidos nos termos do julgado, a partir da citação. 3- A base de cálculo a ser observada será a cota-parte da autora (observar as datas de extinções das cotas dos filhos, conforme fl. 08) e não o valor integral da pensão. Isto porque não se submeteu à apreciação judicial o fato de a autora ter filhos menores comuns com o 'de cujus', os quais também fazem jus à pensão; tendo-se em vista que a pensão reverteu em prol da própria unidade familiar da autora, não é lícito pretender receber as diferenças no valor integral da pensão, sob pena de enriquecimento ilícito.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

79 - 2008.82.00.005925-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SANDRA VAZ DE MIRANDA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

Total Intimação : 79
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-76,77
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-33
 ADAUMIRTON DIAS LOURENÇO-25
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-5,9
 ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-12
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-40,75
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-38
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-17,68
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-54,59,65
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-2
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-26,79
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-2
 AMANDA DE ASSIS SARAIVA-61
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-30
 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-66
 ANA CAROLINA NOBREGA DA PAIVA CAVALCANTI-25
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-31
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-32
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-72
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-12
 ANDRE GOMES BRONZEADO-38
 ANDREA NOGUEIRA PEREIRA-1
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-8,17,68
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-67
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-18,22,74
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-1
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-12
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-2
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,6,16
 BERILO RAMOS BORBA-75
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-18
 CAIO GRACO PEREIRA DE PAULA-23
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-2
 CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS-12
 CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES-24
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27,28
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-68
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-76,77
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-2
 DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA-25
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-15
 DEJESUS OZORIO DA ROCHA-20
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-2
 DIOGO RODRIGUES NEVES GOMES-35
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-23
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-1
 EDSON BATISTA DE SOUZA-42
 EDSON LUCENA NERI-28
 EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO-26
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-2
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,19,39
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1
 ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA-25
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-19
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-11
 ERIKA KALINE DE FREITAS LIRA-25
 ERIKE TADEU TAVARES E SILVA-69
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-42
 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-1
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-2
 FABIO DE MELLO GUEDES-26
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-71
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-74
 FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO-69
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-2
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-2
 FELIPE FIALHO NETO-18
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-36

FELIPE SARMENTO CORDEIRO-19
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-29
FLAVIO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO-75
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-16
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-40
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,74
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,31,33,34,35
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-41
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-29
GELSON SALOMAO LEITE-2
GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-2
GERSON MOUSINHO DE BRITO-44,45,46,47,48,49,
50,51,52,53,54,56,57,58,59,60,62,63,64,65
GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-29
GILMAR SOBREIRA GOMES-66
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
BEZERRA-19,79
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-11
GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-12
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-69,70
HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES-2
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-21,24
HILDEMAR GUEDES MACIEL-34
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-72
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-13,14
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-74
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-72
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-17
JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA-15
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-72
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA-43
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-76,77
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-4,7
JOSE COSME DE MELO FILHO-72
JOSE EDILSON DE FARIAS-73
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-9
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-25
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-13,14
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-25
JOSE LUIS DE SALES-71
JOSE M. MAIA DE FREITAS-30
JOSE MARIA RODRIGUES BEZERRA-23
JOSE MARTINS DA SILVA-66
JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO-43
JOSE RAMOS DA SILVA-5,9,19,39,79
JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO-74
JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO-75
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-17
JOSE SOARES GOMES-35
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-21,74
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-30
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-27,28,72
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-42
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-17
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-24
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-22
LETICIA BOLZANI GONDIM-42
LIDIANI MARTINS NUNES-10
LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-6
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-40
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-32,38,39,42
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-24
MAILSON LIMA MACIEL-34
MAIRA DE SOUZA BORGES-25
MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-31
MARCELO WEICK POGLIESE-2
MARCIO PIQUET DA CRUZ-72,78
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-42
MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO-43
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-74
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-67
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-18,22,74
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-25
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-6
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-72
MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-8
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-16
MARIA JOSE DA SILVA-15
MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-25
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-1
MARILIA DO AMARAL REBELO-12
MARIO GOMES DE LUCENA-11,76
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-20
MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-16
MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-73
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-16
MUCIO SATIRO FILHO-40
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-42
NEWTON NOBEL S. VITA-1
OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-73
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-15
PAULO GUEDES PEREIRA-13,14,40
PAULO WANDERLEY CAMARA-70
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA
PARAIBA-27,30,40,41,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,
54,56,57,58,59,60,62,63,64,65
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-72
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-38
RENILDA LUNA E SILVA-7
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-2
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-75
RIVANA CAVALCANTE VIANA-27,28
ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO-75
RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER-55
RODRIGO AZEVEDO GRECO-2
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-2
RODRIGO PINTO-2
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-12
ROSÁ DE LOURDES ALVES-77
SABRINA PEREIRA MENDES-40
SALVADOR CONGENTINO NETO-17
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-5
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-73
SERGIO RUBENS S. ALMEIDA CAMPOS-29
SILVANA R. GUERRA BARRETTO-12
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-67
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-21
VALTER DE MELO-21,24,78
VANILDO DE BRITO CAETANO-37
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-
44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,56,57,58,59,60,62,63,64,65
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-40
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-2
WALFREDO RODRIGUEZ NETO-4
WERTON MAGALHAES COSTA-1,2
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-16
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-19,79

YARA GADELHA BELO DE BRITO-45,46,48,49,50,
51,52,53,54,56,57,58,59,60,62,63,64,65
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-
5,9,19,39,79
ZENON DE CARVALHO-29

Setor de Publicacao
RYTA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000067

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-
DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS
NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-
DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO
NASCIMENTO

Expediente do dia 06/10/2009 13:46

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2005.82.01.003259-5 ANTONIO GALDINO DE
FARIAS FILHO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO)
x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -
INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Após, com
os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os
Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta)
dias, a execução da obrigação de pagar na forma do
art. 730 do CPC, observando as determinações do
art. 614, cabeça, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-
DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS
NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-
DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA
DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 06/10/2009 13:46

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0022695-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
(Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x PREMOL
INDUSTRIA E COMERCIO S/A (Adv. ALEXEI RAM-
OS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO
DE BRITO, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS). 3.
Feito isso, dê-se ciência as partes (sobre a avaliação
dos bens).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2009.82.01.001612-1 PAULO CESAR ALVES DE
ALMEIDA (Adv. DEBORA ZIMMERER) x JORGE
HENRIQUE AMARAL DE CASTRO (Adv. SEM AD-
VOGADO). ...Ante o exposto: I - Intime-se o Deve-
dor, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publica-
ção, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos
autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pesso-
almente, por mandado ou pelo correio, para que, no
prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamen-
to do montante da dívida acrescido, se for o caso,
das custas complementares pagas na forma do item
II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de
10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, ad-
vertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parci-
al, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos
termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; II - não sendo
paga a quantia devida no prazo referido no item an-
terior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios
da execução da obrigação por quantia certa, na forma
do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do
valor da dívida executada acrescida da multa indicada
no parágrafo anterior;
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS
DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AU-
TOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM.
JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 06/10/2009 13:46

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-
NISTRATIVA**

4 - 2008.82.01.002063-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FE-
DERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv.
MARCELO DE CASTRO BATISTA) x TEOFILO JOSE
DE SOUSA E SILVA (Adv. GUILHERME ALMEIDA DE
MOURA, JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PI-
RES, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA) x
DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL
VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI DE LIMA
COSTA) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv.
AMAURI DE LIMA COSTA) x TRANSAMERICA CONS-
TRUTORES ASSOCIADOS LTDA (Adv. AMAURI DE
LIMA COSTA). ...22. Pelas razões expostas acima: I -
rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa do MPF e
de incompetência da justiça federal, argüidas pelos
Réus DECZON FARIAS DA CUNHA e
TRANSAMÉRICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS
LTDA; II - deixo de conhecer das preliminares de falta
de interesse de agir e ilegitimidade passiva, suscita-
das pelos Réus DECZON FARIAS DA CUNHA e
TRANSAMÉRICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS
LTDA; III - rejeito por fim, a preliminar de népcia da
inicial, igualmente argüida pelos Réus DECZON FA-
RIAS DA CUNHA e TRANSAMÉRICA CONSTRUTO-
RES ASSOCIADOS LTDA; IV - e, por estarem presen-
tes indícios suficientes dos alegados atos de
improbidade, recebo a petição inicial....24. Intimem-
se os Réus desta decisão, bem como, no mesmo
expediente, citem-se-nos para apresentação de con-
testação, nos termos do art. 17, § 9.º, da Lei n.º
8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001.

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRI-
MINAL COMUM)**

5 - 2004.82.01.006305-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FE-
DERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x
LINALDO AGRIPINO DOS SANTOS (Adv. THELIO
FARIAS). ... DETERMINO a intimação das partes,

sucessivamente, para apresentarem alegações finais,
no prazo de 5 (cinco) dias.

6 - 2008.82.01.000324-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FE-
DERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE
SIDNEY OLIVEIRA (Adv. JOSE RIVALDO RODRIGUES).
1. Defiro o pedido de fls. 285/286. Intime-se os advogados
constituídos à fl. 287 para apresentarem alegações finais
no prazo de 5 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-
DA PÚBLICA
7 - 00.0013776-6 JOANA VICENTE DE ANDRADE
(Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO,
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA
SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARCIANA
GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE
OLIVEIRA). Em face das divergências verificadas
na data de nascimento informada no ofício apresen-
tado pelo delegado da Receita Federal à fl. 105 (14/
04/1920) e a data de nascimento contate do RG da
autora JOANA VICENTE DE ANDRADE (15/03/1920),
intime-se a referida autora, através de seu advogado,
para esclarecimentos acerca do constatado, no prazo
de 10(dez) dias.

8 - 00.0026334-6 MARIA ALVES PEREIRA E OU-
TROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITU-
TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.
SEM PROCURADOR, ANTÔNIO MARCOS
ALMEIDA). 1. Às fls. 298/299, juntaram-se aos autos
extratos referentes à consulta realizada junto ao sis-
tema Plenus, através dos quais se constatou que o
beneficiário da autora JOSEFA MARIA DA CONCEI-
ÇÃO (NB - 0957509197) encontra-se ativo. 2. Ade-
mais, a certidão de óbito juntada à fl. 297, bem como
o registro civil do habilitando (fl. 296), apontam diver-
gências, no que diz respeito ao nome da mãe da
autora. 3. Dessa forma, intime-se o advogado da
parte autora para esclarecer a divergência acima apo-
nada, no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 2004.82.01.002352-8 IRACINDO GOMES DOS
SANTOS x ALEXANDRINA MARIA DE SOUZA NE-
VES x RITA LEVINDO DE SOUZA PAIVA (Adv. ROSA
DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CA-
VALCANTE JUNIOR) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA
DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. PETROV
FERREIRA BALTAR FILHO). ... 7. Assim sendo, nos
termos da legislação supra mencionada, defiro as
habilitações requeridas.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 2009.82.01.001265-6 INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO
LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MARIA DE FATIMA
FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOU-
ZA). ... 4. Devolvidos os autos com cálculos/infor-
mação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para
manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 2009.82.01.001589-0 MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE (Adv. OTO DE OLIVEIRA CAJU) x CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR
CONGENTINO NETO).5. Devolvidos os autos
com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-
se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cin-
co) dias.

12 - 2009.82.01.002500-6 EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO
CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SIL-
VA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, PABLO DAYAN
TARGINO BRAGA, CASSIANO RICARDO DIAS DE
MORAES CAVALCANTI, MARIA DE FÁTIMA DANTAS
DE SOUZA PAIVA, MARIA MIRTES AIRES DE CAR-
VALHO, ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA
FILGUEIRA GALVÃO, ALENA GUERRA DE MORAES
TELES, DALVACI TEÓFILO DA SILVA, TATIANA
CHACON VIEIRA PAES, FLÁVIA JOANALINA DE
OLIVEIRA SANTOS, AFONSO DE SOUSA LIMA
JÚNIOR, CAROLINA CAVALCANTI GONÇALVES,
MEIRIONY DE CARVALHO DA SILVA) x MARIA
NAZARÉ SILVA GUIMARÃES (Adv. LUATOM BEZER-
RA ADELINO DE LIMA). 1. Primeiramente, defiro
a emenda à inicial dos Embargos à Execução pleitea-
da às fls. 13/63. 2. Recebo os Embargos, suspen-
dendo a execução. 3. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 99.0105334-0 MARCUS ROBERTO GUIMARAES
SALGADO (Adv. LEIDSON FARIAS, EDINANDO
JOSE DINIZ) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VAS-
CONCELOS). ... 04. Ante o exposto, determino a
conversão em renda da União dos valores existentes
em conta judicial vinculada aos presentes autos (fl.
685).

14 - 2000.82.01.000998-8 EDIVALDO SABINO E OU-
TROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE
VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO
JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FE-
DERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA
RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).
...16. Ante o exposto, acolho parcialmente a
impugnação oposta pela CEF às fls. 264/266, e ho-
mologo o valor encontrado pela Contadoria Judicial à
fl. 405, qual seja, R\$ 286,33 (duzentos e oitenta e seis
reais e trinta e três centavos), remissivo a janeiro/
2007, com base no qual deverá prosseguir a execu-
ção. 17. Tendo havido sucumbência mínima da CEF,
condeno o advogado Exeqüente a arcar com os hono-
rários devidos ao advogado da Impugnante/Executa-
da, que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais),
a ser compensado com o saldo remanescente que
ainda tem a receber nestes autos.

15 - 2000.82.01.001091-7 MARIA JOSELIA BEZER-
RA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE
ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES
NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - GEF (Adv. SALVADOR
CONGENTINO NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS
TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...
3. Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10

(dez) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre os
cálculos da contadoria.

16 - 2001.82.01.006993-0 BENONE BARBOSA LEAL
E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES)
x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.
RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI).
1. Os documentos constantes às fls. 273/281 de-
monstram que, em relação à conta fundiária do Autor
EDSON RAIMUNDO COUTINHO, já foram aplicados
juros progressivos à base de 6% (seis por cento)
desde ao menos 01/04/85, data mais remota dos ex-
tratos trazidos aos autos, razão pela qual declaro a
inexigibilidade da obrigação de fazer imposta pelo jul-
gado relativamente a este Autor. 2. Intime-se o Autor
EDSON RAIMUNDO COUTINHO desta decisão. 3.
Intime-se, também, o Autor FRANCISCO GOMES
ROSENDO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, mani-
festar-se acerca da informação da CEF (fls. 290/291)
de que o banco depositário anterior (Santander S.A.)
não localizou extratos em seu nome, cientificando-o
de que a sua falta de manifestação será considerada
falta de interesse de agir na execução, dando causa
ao arquivamento destes autos em relação a ele.

17 - 2002.82.01.005404-8 RUY FERNANDES DE
MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA
LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO
GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FE-
DERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR
NETO). 1. Em face das alegações apresentadas
pela CEF, às fls. 401/404, restou prejudicado o cum-
primento do item 5 do despacho de fls. 395/396. 2.
Intimem-se por publicação.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

18 - 2009.82.01.001357-0 CAMPINA GÁS COMER-
CIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. MARXSUELL
FERNANDES DE OLIVEIRA, DEJESUS OZORIO DA
ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto: I - rejeito
a preliminar de ausência de interesse de agir suscita-
da pela Requerida; II - e julgo improcedente o pedido
inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art.
269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total
da Requerente, condeno-a a pagar à Requerida hono-
rários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhem-
tos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem
como a arcar com as custas iniciais e finais. Publi-
que-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 2000.82.01.004972-0 CERW - CENTRO
RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY S/C LTDA
(Adv. MICHELE LUCENA CESAR DE
ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
(Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICO SOCIAL DO
COMERCIO - SESC (Adv. JOAO GONCALVES DE
AGUIAR, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR) x
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMER-
CIAL - SENAC (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES
BEZERRA). 1. Na sentença prolatada às fls. 125/
130, a parte autora teve julgado improcedente o pedi-
do inicial, tendo sido condenada no pagamento de
honorários advocatícios no valor de R\$ 1.200,00 (hum
mil e duzentos reais) a ser dividido entre os réus
(FAZENDA NACIONAL, SESC e SENAC). 2. À fl.
249, o SESC e o SENAC promoveram a execução
dos honorários sucumbenciais, considerando o valor
integral da condenação, acima referido. 3. Sendo as-
sim, intimem-se o SESC e o SENAC para emendar a
inicial de execução nos termos da sentença de fls.
125/130

20 - 2001.82.01.004956-5 CAIXA ECONOMICA FE-
DERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA
JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO
DE SOUZA RANGEL) x DISTRIBUIDORA DE BEBI-
DAS PATOENSE LTDA E OUTROS (Adv. CHARLES
FELIX LAYME). ... II - apresentado o requerimento
de execução na forma prescrita no item anterior, pro-
ceda a Secretária à reclassificação dos presentes
autos para a classe 229 - Cumprimento de Sentença.
Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na
pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na
falta de devida constituição deste(s) nos autos, de
seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente,
por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15
(quinze) dias, providencie(m) o pagamento do mon-
tante da dívida, sob pena de multa, desde logo impos-
ta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação,
advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parci-
al, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos
termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

21 - 2002.82.01.003160-7 MARIA DO CARMO
GONCALVES DOS SANTOS (Adv. CHARLES FELIX
LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.
DALIDE BARBOSA A. CORREA)...02. Em seguida,
intime-se o sobredito beneficiário para receber o cr-
dito respectivo, bem como para se manifestar sobre
a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2003.82.01.004190-3 CAIXA ECONOMICA FE-
DERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA
RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU
ALCOFORADO CATAO, JURANDIR PEREIRA DA
SILVA) x NILDA GONCALVES BARBOSA (Adv. IVO
CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE
CAMARA DE OLIVEIRA). ... 03. Efetuada a transfe-
rência retro, lavre-se o respectivo termo de penhora,
dele intimando-se a Executada, através do seu advo-
gado, ou pessoalmente, caso não tenha advogado
constituído nos autos, para, querendo, oferecer
impugnação, nos próprios autos deste processo, no
prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições
do art. 475-L do CPC.

23 - 2004.82.01.003598-1 MARIA LUCIA DE SOUSA
(Adv. LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES, MARIA DE
LOURDES SILVA NASCIMENTO) x ADEILDO ISIDRO
DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 5.
intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-
se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo
de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de

concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

24 - 2005.82.01.003061-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. DIEGO FERNANDES GUIMARÃES, SEVERINO DE AZEVEDO NETO). 1. A determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expreso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação da CEF para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias;

25 - 2006.82.01.000821-4 WILSON PEREIRA VIDAL (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

26 - 2006.82.01.003453-5 DNIT (DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES) (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA) x VINICIUS UCHOA SOUZA (Adv. GIVALDO SOARES DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 02. Efetuada a transferência retro, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o Executado, através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos.

240 - AÇÃO PENAL

27 - 2005.82.01.001709-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANTONIO ANTERO DA SILVA NETO (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x CLEIDE RODRIGUES DE LIMA (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x EMERENCIANA VIEIRA DE LIMA (Adv. MANOEL PIO CHAVES). 1. Diante da manifestação do MPF de fl. 693, expeça-se carta precatória à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, para a oitiva da testemunha MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI, arrolada pela acusação, no endereço indicado à fl. 619. 2. Intimem-se os acusados, a defesa e o MPF da expedição da referida carta precatória.

28 - 2005.82.01.003192-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x EVILASIO JUNQUEIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x JONAS PAULINO MORAIS (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x RUBENS RODRIGUES DA SILVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, ROSSANDRO FARIAS AGRA). Em face da informação de fls. 245/249, de que o Processo Administrativo nº. 10425.000205/2005-71 encontra-se aguardando negociação, e diante da proximidade da audiência designada à fl. 253, REDÉSIGNO para o dia 20/11/2009 às 09:00h a audiência marcada nestes autos, para a oitiva das testemunhas de defesa Valeriano Antonio de Lima, Onaldo Tavares Agra Filho, Rubens Rodrigues da Silveira Júnior e Antonio Josivaldo Bezerra, interrogatório dos acusados, requerimento de diligências e alegações finais.

29 - 2006.82.01.001276-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x ANDRÉ VIEIRA DE MACEDO (Adv. ANTONIO SANTIAGO DA SILVA) x EDNALDO DE LIRA SILVA (Adv. ROGERIO DA SILVA CABRAL) x HERISON ALVES MARTINS (Adv. SEVERINO EILSON RAMOS) x JOSÉ MAGNO BACALHAU (Adv. GIVALDO SOARES DE LIMA, FELIX ARAUJO NETO, EURY ALVES AGRA DE SOUZA). ... 8. As alegações dos Acusados em suas defesas iniciais não configuram qualquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento abaixo designada. 9. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 01/12/2009, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de acusação (fl. 45), as testemunhas de defesa do Acusado HERISSON ALVES MARTINS residentes nesta cidade (fl. 1928) e interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 10. Intimem-se as testemunhas acima referidas do dia e hora acima designados para suas oitivas. 11. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta dias) para cumprimento:

30 - 2008.82.01.000739-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ALBERTO NEPOMUCENO E OUTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, RODRIGO DOS SANTOS LIMA). ... 14. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela

Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 02/12/2009, às 14:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 15. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta dias) para cumprimento: a) à Comarca de Picuí/PB, para oitiva das testemunhas de defesa do Acusado SAULO JOSÉ DE LIMA (fls. 297/298); b) à Comarca de Barra de Santa Rosa/PB, para oitiva das testemunhas de defesa do Acusado ALBERTO NEPOMUCENO (fls. 310/311);

31 - 2008.82.01.002919-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x AURICELINO GALDINO DA CRUZ (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS) x THIAGO BARBOSA BATISTA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x JOCELIA SILVA PINTO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO) x GENILSON RODRIGUES DA SILVA (Adv. ANDERSON AMARAL BESERRA). 1. Em face da certidão de fls. 1.406/1.407, redesigno para o dia 09 DE DEZEMBRO DE 2009, às 09:00 (nove) horas, a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual serão inquiridas as testemunhas de Acusação (fl. 45), a testemunha LUANA DOS SANTOS DE ARAUJO arrolada pela Defesa do Acusado THIAGO BARBOSA BATISTA (fl. 1261) e interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 2. Dada a proximidade da audiência, intimum-se os acusados e seus advogados, por fax ou por telefone, deste despacho, com a devida certificação nos autos. 3. Intimem-se as testemunhas, acima referidas, deste despacho.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 00.0010601-1 LUZIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Retornando os autos, dê-se vista às partes sobre a nova conta elaborada, intimando-se ainda a parte autora (LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO) para informar nos autos o número do seu CPF.

33 - 2008.82.01.002658-4 ANTONIO FRANCISCO DINIZ E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UFCG), às fls. 76/83, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

34 - 2009.82.00.005603-1 JOÃO ALVES TRINDADE, REPR. POR MARIA DE FÁTIMA CÂNDIDO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, RAFAEL FERREIRA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Não tendo sido demonstrada a condição de incapaz do autor, indefiro o pedido de nomeação de curador especial. 2. Em vista disso, renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para cumprir corretamente a determinação contida no item 05 do despacho de fl. 33, comprovando documentalente o que fora determinado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser declarada a inépcia da petição inicial. (...05. Sendo assim, determino seja a parte Autora intimada, através do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sanando o vício de representação acima explicitado, sob pena de ser declarada a inépcia da petição inicial).

35 - 2009.82.01.000499-4 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar à parte Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se a Autora, por publicação....

36 - 2009.82.01.001151-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x SÃO PAULO ALPAGARTAS S.A. (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

37 - 2009.82.01.002494-4 ANTONIA PAULINA FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

38 - 2009.82.01.002785-4 ALEXSANDER OLIVEIRA DA CUNHA (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Ante o exposto, indefiro a petição inicial em relação ao pedido de não redução do soldo do Autor, julgando prejudicada, conseqüentemente, a apreciação do pedido de liminar, devendo o presente feito prosseguir tão somente em relação ao pleito de indenização por danos morais.

39 - 2009.82.01.002903-6 CICERO BELARMINO TRAJANO E OUTRO (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularizar a sua representação processual, uma vez que o substabelecimento de fl. 19, conferido em favor do advogado subscritor da petição inicial, encontra-se apócrifo.

40 - 2009.82.01.002987-5 CELZO FARIAS LIMA (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DOP MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ante o exposto, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, retificando o pólo passivo desta ação, para que nele passe a figurar o IBAMA, cuja citação deve ser por ele requerida.

41 - 2009.82.01.002989-9 ANGELITA DE FARIAS BRAZ (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DOP MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ante o exposto, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, retificando o pólo passivo desta ação, para que nele passe a figurar o IBAMA, cuja citação deve ser por ela requerida.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 2009.82.01.001806-3 ITALO DE ANDRADE GOMES (Adv. GUTEMBERG C. AGRA DE CASTRO, MIRAIRES GUEDES RODRIGUES, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Face à certidão supra, deixo de receber o recurso da parte impetrante, uma vez que o mesmo foi interposto intempestivamente. Intime-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

43 - 2009.82.01.002818-4 LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5. Dessa forma, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 06/10/2009 13:46

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 2009.82.01.001871-3 JOSE PIRES DANTAS E OUTRO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 185/198, intime-se, também, do item 2 do despacho de fl. 181.

Total Intimação : 44
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-27,29,31
ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO-12
AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR-12
AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-31
ALENA GUERRA DE MORAES TELES-12
ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-7,32
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-2
AMAURI DE LIMA COSTA-4
ANDERSON AMARAL BESERRA-31
ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-19
ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-42
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-8
ANTONIO SANTIAGO DA SILVA-29
ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA-27
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-43
CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-23
CAROLINA CAVALCANTI GONÇALVES-12
CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI-12
CHARLES FELIX LAYME-20,21
CICERO GUEDES RODRIGUES-17
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-24
DALIDE BARBOSA A. CORREA-21
DALVACI TEÓFILO DA SILVA-12
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-19
DEBORA ZIMMERER-3
DEJESUS OZORIO DA ROCHA-18
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-28
DIEGO FERNANDES GUIMARÃES-24
EDINANDO JOSE DINIZ-13
EDSON BATISTA DE SOUZA-34
EDVAL LEITE DE MACEDO-38
ERIK SIMONE GUEDES DE ANDRADE-7,32
EURY ALVES AGRA DE SOUZA-29
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,20,22
FELIX ARAUJO NETO-29
FLÁVIA JOANALINA DE OLIVEIRA SANTOS-12
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17
FREDERICO RODRIGUES TORRES-34
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-4
GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-40,41
GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-31
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-16
GIVALDO SOARES DE LIMA-26,29

GUILHERME ALMEIDA DE MOURA-4
GUILHERME ANTONIO GAIAO-2
GUTEMBERG C. AGRA DE CASTRO-42
HEITOR CABRAL DA SILVA-17
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-14,15
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-14,15
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-44
ISAAC MARQUES CATÃO-35,44
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22
JOAO GONCALVES DE AGUIAR-19
JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-4
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-28
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-28
JOSE GEORGE COSTA NEVES-34
JOSE RIVALDO RODRIGUES-6
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14,22
JOSEFA INES DE SOUZA-8,10
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-20
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-34
KARLA SIMOES N. VASCONCELOS-13
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-28
LEIDSON FARIAS-13,28
LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-4
LETICIA BOLZANI GONDIM-34
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-12
LUCIANO ARAUJO RAMOS-28
LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-26
LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES-23
MANOEL PIO CHAVES-27
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-34
MARCELO DE CASTRO BATISTA-4
MARCIANA GONCALVES FELINTO-7,32
MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-39
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-34,37
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-7,32
MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE SOUZA PAIVA-12
MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO-23
MARIA JOSE DA SILVA-12
MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO-12
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-18
MAURO ROCHA GUEDES-33
MEIRIONY DE CARVALHO DA SILVA-12
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-19
MIRAIRES GUEDES RODRIGUES-42
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-36
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-34
ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-2
OTO DE OLIVEIRA CAJU-11
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-12
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-12
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-9
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-12
RAFAEL FERREIRA-34
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-34
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-10
RICARDO POLLASTRINI-16,20,22,43
RINALDO BARBOSA DE MELO-1,25
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-35
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-28
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-30
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-36
ROGERIO DA SILVA CABRAL-29
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-9
ROSSANDRO FARIAS AGRA-28
SALVADOR CONGENTINO NETO-11,15,43
SEM ADVOGADO-3,18,39,43
SEM PROCURADOR-1,8,19,23,25,26,32,33,34,37,38,40,41,42
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-7
SEVERINO DE AZEVEDO NETO-24
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-36
SEVERINO EILSON RAMOS-29
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-31
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-14,15
TATIANA CHACON VIEIRA PAES-12
THELIO FARIAS-5,28
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-2
VANINA C. C. MODESTO-43
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-17
VICTOR CARVALHO VEGGI-4,6,29,30,31
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-24
WALTER DE AGRA JUNIOR-43
WERTON MAGALHAES COSTA-5

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2009.000031

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 05/10/2009 14:02

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2003.82.00.005792-6 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SACHA CALMON NAVARRO COELHO, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Requerou o exequente, às fls. 226-228, a devolução das custas processuais adiantadas para oposição dos presentes embargos. 2. Indefiro o pedido, eis que, compulsando os autos, verifico que não foram recolhidas custas. 3. Tendo em vista que o cálculo dos honorários advocatícios apresentado pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequenda, remetam-se os autos ao setor de cálculos para que seja apurado o valor da verba honorária devida. 4. Após, dê-se vista ao exequente.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 97.0005148-0 AQUAMARIS AQUACULTURA S/A (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x UNIAO

(FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). [...] intime-se o embargante para requerer a execução do julgado.

3 - 98.0002289-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA USINA SAO JOAO x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA, CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO). Diante da discordância da exequente, indefiro a nomeação de bem à penhora às fls. retro. Requeira o exequente o que entender de direito. Intimem-se.

4 - 2001.82.00.004416-9 ANTONIO TELINO DE LACERDA (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, RENATA SONODA PIMENTEL, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, EDIL BATISTA JUNIOR, DANIELLA MEDEIROS REGO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ALINE MARIA GOMES DE MOURA, INGRID DE SORDI BATISTA, SEM PROCURADOR). 1. Defiro a juntada do substabelecimento às fls.230-231. 2. Anotações Cartorárias. 3. Intime-se o embargante para cumprir o despacho à fl. 217 (intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, bem como o embargado acerca da devolução dos autos da instância superior).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2009.82.00.006496-9 IVANILDO TOMÉ DE ARRUDA (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, EVELINE SOUSA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo liminarmente o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC, em face da ocorrência de litispendência entre a presente demanda e a ação consignatória nº 2008.82.00.000710-6, deixando de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, eis que a União (Fazenda Nacional) sequer veio a ser citada para contestar a presente ação anulatória de débito fiscal.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 2008.82.00.008130-6 JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ADÉLIA CRISTINA BARBOSA) x PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente o presente 'writ' e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 267, I e 295, VI, do CPC.

2005 - MANDADO DE SEGURANCA (EXECUCAO FISCAL)

7 - 2001.82.00.005077-7 FIPAL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO,NOVA DENOMINACAO DE NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. LIONEL ZACLIS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes acerca da devolução dos autos da instância superior.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 94.0002217-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x RTR RESTAURANTE TIPICO REGIONAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAÇA COUTINHO). 1. As fls. 169-170, RENÉ CAVALCANTE SOUTO e LUIS DIAS CAVALCANTI requereram a apreciação da exceção de pré-executividade oposta, às fls. 127-144, à vista da juntada de novos documentos (fls.171-172). Afirmaram que se retiraram da sociedade executada em maio de 1994, ocasião em que se operou a alteração do instrumento de constituição contratual, não devendo, portanto, serem responsabilizados pelo crédito tributário cobrado. 2. No entanto, é de ser rejeitada a pretensão dos excipientes, eis que a alteração contratual, com a averbação na Junta Comercial, que resultou na saída dos requerentes do quadro societário da executada ocorreu em 05-1994, conforme documentos de fls. 171-172, enquanto o débito excutido refere-se ao período de 12/92 a 02/93, sendo, portanto, anterior à saída dos cobrigados. 3. ISSO POSTO, indefiro o pedido às fls. 169-170, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução fiscal, à míngua de causa legal que imponha suas exclusões. 4. Intime-se. 5. Cumpra-se o item 8 da decisão à fl.165.

9 - 97.0001389-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). [...]7. Nesse sentido, observa-se que não decorreu o prazo de cinco anos entre a constituição definitiva do débito - em 01.07.1996 (fl.151) - e a citação da executada, ocorrida em 29.04.1997 (fl.13) - considerada a disciplina do art. 8º, II, da Lei 6.830/80. 8. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e condeno Ermanno Targino da Silva ao pagamento dos honorários advocatícios do INSS, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC. 9. Intime-se.

10 - 97.0011232-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHICO MOTA) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA

DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). [...] 18. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Ermanno Targino da Silva, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 19. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a exequente requerer o que entender de direito, eis que a execução encontra-se suspensa em face da adesão da executada ao REFIS (fl.57).

11 - 2003.82.00.003022-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA DA PARAIBA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO).

1. Considerando que o numerário bloqueado eletronicamente é insuficiente à segurança do Juízo, intime-se o executado para complementar a penhora com vista à integral garantia da execução, para fins de oposição de embargos. 2. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da intimação deste despacho, sem oposição de embargos, converta-se o depósito em renda da exequente.

12 - 2004.82.00.011787-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x EMPRESA VIACAO ROGER LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]5. Ficam as partes advertidas de que, assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevratável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor. Ficam, ainda, as partes advertidas das consequências do art. 694, § 2º do CPC. 6. Após a realização dos leilões e a conversão de renda dos valores depositados, dê-se vista dos autos ao exequente para que requeira a extinção do feito ou o que entender de direito. 7. Expedientes necessários.

13 - 2004.82.00.016042-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEVERINO DA COSTA MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

14 - 2005.82.00.004994-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CONSTRUTORA UNIDAS LTDA - RESID COSTA BRAVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...]

4. Diante do exposto, determino o desbloqueio da conta-corrente nº 14.097-X, agência 3396-0, Banco do Brasil S/A e conta poupança nº 013.231.942-5, agência 0729, CEF, via BACEN-JUD. 5. Cumpra-se com urgência. 6. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução nº 2009.82.00.006478-7, tornando-me aqueles autos conclusos. 7. Após, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. 8. Intime-se.

15 - 2005.82.00.004998-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x MANOEL FELIX DE ALMEIDA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]6. Por outro lado, não há que se falar em prescrição do crédito tributário, eis que não transcorreu o prazo de cinco anos desde a constituição definitiva do crédito, em 24.10.2003 até a citação executiva do executado - efetivada em 24.08.2005 (art. 174, § único, inciso I, do CTN, aplicável à época da consumação da prescrição, por ser irretroativa à alteração do referido inciso pela Lei Complementar 118/2005). 7. ISSO POSTO, reconheço a decadência do direito de a Fazenda Nacional efetuar lançamento por competências anteriores a 10/1998 (inclusive). 8. Intime-se.

16 - 2006.82.00.003916-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VANN INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x AURIDANEIDE TARGINO DOS SANTOS VIEGAS (Adv. ROBERTA DE LIMA VIÉGAS) x VILÊNIA VELOSO ALVES.

[...]15. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 62-80, deixando de condenar a excipiente nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 16. Intimem-se.

17 - 2006.82.00.005246-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ELZA RIBEIRO SOLANO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).[...]2. Da análise da documentação de fl. 41, constata-se que o executado não logrou êxito em comprovar que o valor bloqueado junto à CEF está depositado em conta-poupança. No entanto, tendo em vista que o débito excutido já se encontra integralmente garantido pela penhora eletrônica incidente sobre a conta do executado no banco Santander, não há óbice ao desbloqueio do aludido numerário.3. No tocante à alegação da executada de que foi efetivada constrição junto ao Banco do Brasil, verifica-se que o extrato emitido pelo BACEN-JUD (fls 32/33), não registrou tal penhora eletrônica, tampouco ficou patente que o bloqueio se originou de determinação emanada destes autos, restando, assim, prejudicado o pedido de desbloqueio. 4. Dessa forma, determino a liberação dos valores bloqueados junto à CEF, bem como a transferência da quantia bloqueada no banco Santander para uma conta a ser aberta no PAB-Justiça Federal, agência nº 0548, vinculada aos presentes autos. Intime-se.

18 - 2007.82.00.002782-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x AGROTEC DIESEL PRODUTOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face a remissão do débito

aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

19 - 2007.82.00.002818-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x RADIO E TELEVISAO O NORTE LIMITADA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 13. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por GLADSTONE JOSÉ VIEIRA BELO, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 14. Intime-se.

20 - 2007.82.00.003015-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x IMENSA S A INDUSTRIA METALURGICA DO NORDESTE E OUTROS (Adv. RENATA SONODA PIMENTEL, MANOEL DO ROSÁRIO PIEDADE, CARMEM REGINA PONTES PIEDADE, RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE). ISSO POSTO, tendo em vista a satisfação do débito ora excutido, extingo a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC, determinando o seu arquivamento, após baixa na distribuição.

21 - 2008.82.00.001320-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSEFA MARTINS DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC .

22 - 2008.82.00.003220-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSEFA MARTINS DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

23 - 2004.82.00.005194-1 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (Adv. HERMES MARCELO HUCK, EDUARDO SECCHI MUNHOZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a autora a arcar com os honorários da parte contrária, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), face a significativa expressão econômica do feito, e atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, do CPC.

24 - 2005.82.00.013319-6 NILSON LUIZ DE MAIA MACEDO (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo os presentes embargos sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC, em face da ocorrência de litispendência entre os embargos e a ação ordinária nº. 2003.82.00.007722-6, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR

25 - 2005.82.00.015414-0 JOAO PEREIRA DE MOURA NETO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no arts. 267 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

26 - 2006.82.00.007707-0 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (Adv. LINDIVANIA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). 1- Em atenção ao despacho de fl. 94, a Fazenda Nacional não concordou com a substituição do imóvel penhorado nos autos da execução fiscal pelas máquinas indicadas às fls. 04-05 da petição inicial destes embargos, consoante a manifestação de fl. 97. 2- Nesse aspecto, deve-se ressaltar que ao devedor só é cabível requerer a substituição dos bens penhorados por dinheiro ou fiança bancária (art. 15, I, da Lei nº 6.830/80). 3- Assim, diante da discordância da Fazenda Nacional e levando-se em consideração que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, indefiro o pedido de substituição da penhora, formulado pela embargante às fls. 04-05 da petição inicial da presente oposição. 4- Intime-se.

27 - 2007.82.00.010073-4 AMIP - ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES).1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA e discriminativo de débito), bem como para regularizar sua representação processual, juntando cópia do contrato constitutivo da empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

28 - 2008.82.00.001770-7 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Defiro o pedido de prorrogação do prazo para o cumprimento do despacho proferido à fl. 318, conforme solicitado à fl. retro. 2. Intime-se.

29 - 2008.82.00.002204-1 BOMPREGO S/A SUPERMERCADO DO NORDESTE (Adv. GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, GRACIANE APOLONIO DA SIL-

VA LUZ, IVO DE LIMA BARBOZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1- A Fazenda Nacional em sua impugnação de fls. 44-46, alegou defeito na representação do embargante, uma vez que a petição inicial foi acompanhada de instrumento procuratório com vigência apenas para o período de 03-03 a 31-12-2005. 2- De fato, pelo teor da cópia da procuração acostada à fl. 12, observa-se que tal instrumento foi outorgado com poderes apenas para os advogados representarem a parte autora durante o aludido período, enquanto os presentes embargos foram ajuizados em abril de 2008, posteriormente, a vigência contida naquele instrumento de mandato. 3- Assim, intime-se o embargante para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

30 - 2008.82.00.003331-2 EMPRESA VIACAO BONFIM S/A (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA, CLÁUDIA GERMANA SANTOS SILVINO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. Anotações cartorárias quanto à representação processual do embargante (fls. 184-185). 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 3. Cumpra-se o despacho à fl. 181(dê-se vista ao embargante).

31 - 2008.82.00.006523-4 TIJOLOSUL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). Vista ao(à)s embargante para se manifestar sobre a impugnação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

32 - 2008.82.00.008622-5 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR

33 - 2009.82.00.001733-5 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). Despacho.

1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para regularizar sua representação processual, acostando aos autos cópia do contrato constitutivo da empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

34 - 2009.82.00.006478-7 FRANCISCO LUCAS DE SOUZA RANGEL NETO (Adv. OTHAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL, TIAGO BEZERRA SALDANHA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

35 - 2009.82.00.006487-8 NATAL TECNICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO, MARCÍLIO TAVARES SENA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

36 - 2006.82.00.000568-0 COMERCIO E REPRESENTACOES PRIMOR LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais devidas na espécie e com a verba honorária da Fazenda Nacional, fixada esta em R\$ 200,00 (duzentos reais), monetariamente corrigidos a partir desta data, atendidas as prescrições do art. 20 §4º, CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

37 - 2007.82.00.000783-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PROMOVE (PROMOCAO DE NEGOCIOS MERCANTIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Noticiou a exequente o cancelamento das CDA's nºs 42606006772-04 e 42606006773-95, que aparelham a presente execução. 2. Assim, considerando que a dívida cobrada neste executivo fiscal foi reduzida, julgo extinta nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80 a execução no que diz respeito às CDA's supramencionadas, determinando que sejam desentranhadas e juntadas, por linha, sem efeito processual. 3. Quanto a CDA nº 42206000121-22, defiro o pedido de substituição pelos documentos acostados às fls.60-64, juntando-se, também, por linha as peças substituídas. 4. Finalmente, ainda quanto às CDA's 42606002392-82 e 42706000099-34 informe a exequente quanto a sua subsistência. 5. Intimem-se.

Total Intimação : 37
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADÉLIA CRISTINA BARBOSA-6
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-24
ALINE MARIA GOMES DE MOURA-4
AMAURI DE LIMA COSTA-31
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-28,33
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-5
ANTONIO CARLOS RIBEIRO-6
ANTONIO CORREA RABELLO-3
ARMUNDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO-35
AURORA DE BARROS SOUZA-33
CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES

MONTEIRO-3

CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-8,14,19,20,34
 CARMEM REGINA PONTES PIEDADE-20
 CLÁUDIA GERMANA SANTOS SILVINO-30
 CLEANTO GOMES PEREIRA-8
 CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA-3
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-9
 DANIELLA MEDEIROS REGO-4
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-36
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-24
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-9,10
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-5
 EDIL BATISTA JUNIOR-4
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-24
 EDUARDO SECCHI MUNHOZ-23
 EMERIL PACHECO MOTA-10
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-9
 EVELINE SOUSA DA SILVA-5
 FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-1
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-25
 GEILSON SALOMAO LEITE-24
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-5
 GEORGE SALOMAO LEITE-24

GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-3
 GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-29
 GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ-29
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-9,10
 HERMES MARCELO HUCK-23
 INGRID DE SORDI BATISTA-4
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-13,17,21,22
 IVO DE LIMA BARBOZA-29
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-25
 JALDEMIR RODRIGUES DE A. JUNIOR-3
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,5,16,18,24,25, 28,30,31,32,33,35,37
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-3
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-11
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-11
 JOSE VALDEMIRO DA SILVA-27
 JOSE VALDEMIRO DA SILVA SEGUNDO-27
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-36
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-26
 LINDINALVA TORRES PONTES-26
 LIONEL ZACLIS-7
 MANOEL DO ROSÁRIO PIEDADE-20
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-4
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-4
 MARCÍLIO TAVARES SENA-35
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-30
 MAX FREDERICO SAEGA GALVAO FILHO-25
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-36
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-12,26
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-32
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-27
 OTHAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL-34
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-25
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIOA-2,4
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-3
 RAULINO MARACAJA COUTINHO-8
 RENATA SONODA PIMENTEL-4,20
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-4
 RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE-20
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-9,10
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-16
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-25
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-5,27
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-5
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-24
 SACHA CALMON NAVARRO COELHO-1
 SEM ADVOGADO-8,12,13,14,15,16,17,18,19,21,22,37
 SEM PROCURADOR-2,3,4,6,7,23,29
 SYLVIO TORRES FILHO-25
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-3
 TIAGO BEZERRA SILDANHA-34
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-9,10
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-11,15
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-9,10
 WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-30

Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor(a) da Secretaria

5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000087

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 02/10/2009 15:34

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2002.82.01.003022-6 LUIZA SOARES DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). "...intime-se a promovente para requerer o que entender de direito, em 15(quinze) dias."

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0019420-4 IRACEMA GOUVEIA BARROS E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). "A União arguiu que há excesso no cálculo da RPV, em seu desfavor no importe de R\$ 1.800,81.(...)Quanto ao fato de que não houve desconto da condenação à título de sucumbência, há equívoco da União, vez que o desconto foi feito, conforme se depreende da RPV de fl. 300 (observações).(...)"considero correta a atualização procedida pelo setor de cálculo deste juízo.Intimem-se as partes deste despacho."

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0030688-6 WLADIMIR AMARO BORBOREMA (Adv. THELIO FARIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). "...Ante o pagamento por parte da executada, conforme comprovantes cons-

tantes dos autos, considero satisfeita a obrigação e extingo a execução nos termos do art. 794-I do CPC.P.R.I."

4 - 00.0033465-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA - STIUP (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). "Em face das informações da CEF informando que o autor GERALDO CUNHA DA SILVA não possuía conta de optante, e da falta de manifestação, do Autor(es) Exequente(s), fl. 327, declaro extinta a execução em relação a esse autor por falta de interesse de agir.Com relação ao autor: EXPEDITO FERREIRA DOS SANTOS, este juntou extratos que demonstram o recebimento dos juros, inclusive a 6%. (seis por cento), motivo pelo qual considero que inexistente obrigação de fazer a ser cumprida pela CEF quanto a este autor.Intimem-se as partes..."

5 - 00.0034744-2 ARLINDO JANUARIO E OUTROS x ANTONIO AUGUSTO SILVA E OUTRO (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Diante da situação imposta, defiro a habilitação requerida por PAULA FRANCINETE MEDEIROS SILVA para, na qualidade de inventariante, representar o Espólio deixado por Antônio Augusto Silva nesta ação, o que faço com esteio no art. 991 do CPC. Anote-se o necessário na distribuição quanto ao pólo ativo da demanda. No que diz respeito à expedição de Alvará Judicial para saque dos valores disponibilizados pela CAIXA em nome da parte falecida, indefiro-o, pois tais valores deverão ficar à disposição do Juízo do inventário, a quem caberá decidir acerca de sua destinação. Oficie-se, de imediato, ao Juízo do Inventário comunicando-lhe a existência desta ação e a habilitação ora deferida, para que aquele Juízo adote as providências que entender pertinentes. Instrua-se o expediente com cópia dos documentos de fls. 423-424. Por fim, tendo em vista que não houve impugnação aos depósitos efetuados pela CAIXA para os autores ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA e BIANOR EPAMINONDAS, declaro satisfeita a obrigação exigida por estes autores nesta execução. Quando da intimação das partes acerca desta decisão, intime-se também o patrono da causa para que informe sobre o pagamento das AP's de fls. 439 e 441. Na hipótese do pagamento ter sido efetivado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

6 - 99.0102197-9 PEDRO COSME DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). "Intime-se o advogado DR. Antonio José Araujo carvalho, para receber junto à CEF, o valor relativo à execução dos honorários advocatícios depositado, através da AP, no valor de R\$ 481,39, (quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), cuja cópia consta à fl. 309 dos autos."

7 - 2000.82.01.001105-3 JOSE CARLOS FREIRE E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). "Intime-se a parte autora: MARIA JOSÉ DE ARAUJO SILVA, para tomar ciência da informação prestada pela Prefeitura Municipal de Queimada.(...)Em face do exposto e das informações e documentação apresentadas pela CEF dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA JOSÉ DE ARAUJO SILVA não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial,(...) Inobstante, faculto a parte autora trazer aos autos documento que comprove o efetivo recolhimento do FGTS."

8 - 2002.82.01.006606-3 ANTONIO MARCOS LUCENA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos da CEF, fls. 226/249."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2003.82.01.000704-0 CREUZA RODRIGUES DA NOBREGA E OUTROS (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA, FRANCIVALDO GOMES MOURA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pelas razões acima explicitadas, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julho IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a execução suspensa enquanto perdurar seu estado de pobreza, tendo em vista a gratuidade judiciária nos autos já concedida. Sem custas, na forma da Lei n. 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10 - 2006.82.01.002688-5 BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIÃO (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, SEM PROCURADOR). "...Recebo a apelação de fls.293/312 no duplo efeito.Intime-se a parte apelada para apresentar aas contrarrazões."

11 - 2007.82.01.002634-8 ROBERTO KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR (Adv. THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x ESTADO DA PARAIBA(FAZENDA ESTADUAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Ante o exposto:a) rejeito a nulidade suscitada pelo réu (Estado da Paraíba), de modo que considero válida a citação constante à fl. 152 dos presentes autos; b) declaro, ainda, a validade da audiência de instrução

realizada pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Seção Judiciária (fls. 243/254). Intimem-se as partes desta decisão, devendo a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca da petição/documentos novos juntados às fls. 353/399."

12 - 2008.82.01.000129-0 MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ (Adv. VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS, REBECCA VALENÇA AQUINO, AUGUSTO CESAR TORRES VASCONCELOS, DANIEL FEITOSA DE AGUIAR) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Intime-se a parte autora para impugnar a Contestação de fls. 238/243."

13 - 2008.82.01.001879-4 MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGI (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES, WILMAR UCHOA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "Recebo as apelações de fls. 234/253 e 256/261, no duplo efeito.Intimem-se as partes apelantes/apeladas, para apresentar as contrarrazões aos recursos interpostos."

14 - 2008.82.01.002195-1 INACIA EMILIA DE MACEDO OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 2001.82.01.000565-3 MARIA DAS GRACAS SANTOS FEITOSA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vistas à parte contrária, por dez dias.

16 - 2002.82.01.004902-8 MARIA BORGES SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se ciência à exequente para, se for o caso, promover a execução do julgado.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 00.0034838-4 MARIA JUSTINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL NAZARIO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar expressamente nos autos.

Total Intimação : 17
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-4
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-9
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-11
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-6
 AUGUSTO CESAR TORRES VASCONCELOS-12
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-10
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-10,11
 DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-12
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1
 FRANCIVALDO GOMES MOURA-9
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-7
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-7
 ISAAC MARQUES CATÃO-6
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16
 JOAO FELICIANO PESSOA-17
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,15
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5
 JOSEFA INES DE SOUZA-17
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,14,15,16
 LEIDSON FARIAS-10
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-8
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-13
 RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES-13
 REBECCA VALENÇA AQUINO-12
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-14
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-10
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2,3,4,5
 SEM ADVOGADO-12
 SEM PROCURADOR-1,9,10,11,12,13,14,15,16
 TANEY FARIAS-10
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7
 THELIO FARIAS-3,10,11
 VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-12
 WALMIR ANDRADE-2,5
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-13

Setor de Publicação

DRA. MAGALI DIAS SCHERER

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000386-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias
DATA: 17/09/2009

PROCESSO
 2000.82.01.005951-7
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: J FERNANDES DE LIMA e outro

INTIMAÇÃO DE J FERNANDES DE LIMA, CPF/CGC: 41.211.517/0001-07

CDA 42699465230
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julho extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I.
 ."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000387-0/2009
Prazo: 30 (trinta) dias
DATA: 17/09/2009

PROCESSO
 2008.82.01.002424-1
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO BARROS

CITAÇÃO DE MARIA DO SOCORRO BARROS CPF/ CNPJ: 482.718.374-00

NATUREZA DA DÍVIDA
 anuidade

CDA 390/2008

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.890,61 (um mil oitocentos e noventa reais e sessenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000388-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias
DATA: 17/09/2009

PROCESSO
 00.0015277-3
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: MARGARETH FERREIRA BRITO LIRA

INTIMAÇÃO DE MARGARETH FERREIRA BRITO LIRA, CNPJ 41.213.950/0001-81, CPF/CGC: 32/34

CDA 4279818604

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
 P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara